

**SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.525.348/0001-48**

28 de maio de 2026

SUMÁRIO

SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	1
1. DEFINIÇÕES.....	5
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	5
3. CLASSE E SUBCLASSES.....	5
4. PÚBLICO-ALVO.....	6
5. OBJETIVO	6
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
6.1. Administração	6
6.2. Gestão	9
6.3. Vedações.....	11
6.4. Demais serviços	12
6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	14
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	14
8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO	16
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	17
9.1. Competência	17
9.2. Convocação e Instalação	19
9.3. Exercício do Voto.....	21
9.4. Deliberações.....	21
9.5. Representante dos Cotistas	22
9.6. Vedações.....	23
10. ENCARGOS DO FUNDO.....	24
11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	26
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	27
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	29
1. DEFINIÇÕES.....	29
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	29
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	29
4. PÚBLICO-ALVO.....	29
5. OBJETIVO	30
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	30
6.2. Direitos Creditórios.....	30
Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios.....	31
Processo de originação e política de originação.....	32
Procedimentos de cobrança	32
6.5. Ativos Financeiros	32
6.6. Limites de Composição e Concentração	33
6.7. Outras disposições relativas à Política de Investimento	33
6.8. Alocação Tributária	35
7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	35
8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	38
8.3. Características Gerais	39

8.4.	Características Específicas	39
8.5.	Índice de Subordinação	40
8.6.	Emissão das Cotas	41
8.7.	Subscrição e Integralização das Cotas	41
8.8.	Titularidade das Cotas e procedimentos adotados pela Administradora	42
8.9.	Distribuição das Cotas	43
8.10.	Negociação das Cotas	43
8.11.	Classificação de Risco das Cotas	44
9.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	44
10.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	46
11.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	50
12.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	50
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	52
13.3.	Convocação e Instalação	56
13.4.	Quóruns de Deliberação	56
14.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	56
14.1.	Eventos de Avaliação	56
14.2.	Eventos de Liquidação	59
14.3.	Procedimentos de Liquidação Antecipada	61
15.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	62
16.	PRESTADORES DE SERVIÇO	64
16.1.	Administração	64
16.2.	Gestão	64
16.3.	Controladoria, Custódia e Escrituração	65
16.4.	Auditor Independente	65
16.5.	Entidade Registradora	66
16.6.	Agente de Cobrança	66
16.7.	Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	67
17.	TAXAS E REMUNERAÇÕES	67
18.	ENCARGOS DA CLASSE E RESERVAS	67
19.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	69
20.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	70
21.	FATORES DE RISCO	70
21.2.	Riscos de Crédito:	71
21.3.	Riscos de Mercado:	72
21.4.	Riscos de Liquidez:	73
21.5.	Riscos Operacionais:	74
21.6.	Outros Riscos:	75
21.7.	Riscos Setoriais	87
APÊNDICE A AO ANEXO DO REGULAMENTO DO SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA		96
1.	DEFINIÇÕES	96
2.	CARACTERÍSTICAS	96
3.	DISPOSIÇÕES FINAIS	98
APÊNDICE B AO ANEXO DO REGULAMENTO DO SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE		

LIMITADA 99

1. DEFINIÇÕES..... 99

2. CARACTERÍSTICAS..... 99

3. DISPOSIÇÕES FINAIS 101

APÊNDICE C AO ANEXO DO REGULAMENTO DO SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 102

1. DEFINIÇÕES..... 102

2. CARACTERÍSTICAS..... 102

3. DISPOSIÇÕES FINAIS 103

SUPLEMENTO I – GLOSSÁRIO 104

SUPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 116

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA..... 122

**REGULAMENTO DO
SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados na Parte Geral do Regulamento, no Anexo da Classe, em seus Apêndices e Suplementos têm os significados que lhes são atribuídos no Suplemento 1 deste Regulamento. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e no Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no Anexo, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens deste Regulamento e/ou do Anexo; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices, prevalecerá o disposto na regra específica (respectivamente, Apêndices e Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, e em relação à sua Classe e Subclasses, pelo seu Anexo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo e nos Apêndices, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo constituirá, inicialmente, uma única Classe, a qual será regida conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.1.1. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do

Fundo a qualquer Subclasse.

3.1.2. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe.

3.2. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices.

3.3. O Fundo poderá constituir novas Classes, mediante decisão da Assembleia Geral.

3.4. Na hipótese de constituição de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimento e os limites de composição e concentração da Carteira, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.

6.1.2. A Administradora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.2.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo II, e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente, mas não se limitando, as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (iv) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (v) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas nos termos da legislação aplicável;
- (xii) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.1.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.1.3 acima, a Administradora também é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (ii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, o Fundo;
- (iii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iv) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (v) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:
 - (a) a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização;
 - (b) os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação da Classe no que for aplicável; e
 - (c) a ocorrência dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (vi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (vii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (viii) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de

apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2. **Gestão**

6.2.1. O Fundo é gerido pela **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12 andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.456.933/0001-62.

6.2.2. A Gestora tem a responsabilidade de gerir a Carteira, devendo considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo II, e em regulamentação específica:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração nos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (ii) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, aplicáveis à Gestora, principalmente, mas não se limitando, as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter o prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção (a) das procurações outorgadas ao Agente de

Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional; e

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.3 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) estruturar o Fundo e a(s) Classe(s), nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

(iii) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:

(a) a Alocação Mínima Para Fins Tributários;

(b) os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação e os Índices de Monitoramento;

(c) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos na Política de Cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

- (d) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (vii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e
 - (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (viii) acompanhar o fluxo de Conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (ix) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja a Conta Vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (vii) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da Carteira e a Política de Investimento, conforme previsto neste Regulamento;

- (viii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (ix) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros;
- (x) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (xi) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xii) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão;
- (xiii) repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe no Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo; e
- (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.1.1. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2 e 6.1.4 acima, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e nos Apêndices, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, observado que a

Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(iii) custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2 e 6.2.4 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, nos termos do item 6.4.3.1 abaixo:

(i) intermediação de operações para a Carteira;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

(v) formador de mercado; e

(vi) cogestão da Carteira.

6.4.3.1. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades. Os serviços de que tratam os incisos (iii) a (vi) do item 6.4.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

6.4.4. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Consultoria Especializada; e

(ii) Agente de Cobrança.

6.4.5. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por eles contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa

aos Direitos Creditórios.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

6.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, cada Classe, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. Para fins do item 6.5.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo o seu Anexo e os Apêndices; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.5.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que são integrantes da Carteira devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, **refletindo a régua de PDD afixada neste regulamento.**

7. **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da renúncia.

7.4.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata este Capítulo 7.

7.5.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.1 acima, a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

7.6.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

7.6.2. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não **(a)** delibere pela substituição ou manutenção do Prestador de Serviço Essencial; **(b)** obtenha quórum suficiente para deliberar

sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de Administradora ou Gestora, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

7.7. O Prestador de Serviço Essencial que tiver sido substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou para a(s) Classe(s): **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a(s) Classe(s), e sua respectiva administração, ou gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial ou por terceiro envolvido diretamente na administração ou gestão do Fundo e/ou das classes, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade com os deveres e obrigações de Prestador de Serviço Essencial, nos termos deste Regulamento; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.8. Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão apurada até a data da efetiva destituição e transferência de gestão, a Gestora também fará jus ao recebimento da Multa por Destituição.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,18% (zero virgula dezoito por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais nos 3 (três) primeiros meses, de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) entre o 4º (quarto) mês e o 6º (sexto) mês, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) entre o 7º (sétimo) e o 9º (nono) mês, de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhento reais) a partir do 10º (décimo) mês em diante.

8.1.1. A remuneração devida à Administradora, nos termos dos itens 8.1 e 8.1.1 acima, será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

8.2.1. A remuneração devida à Gestora, nos termos do item 8.2 acima, já compreende os tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir)

nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. Para os fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

8.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo ou Encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. As matérias que sejam comuns a todas a(s) Classe(s) serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as específicas a cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

9.1.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observados os termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	N/A
(ii) a destituição e a substituição da Administradora ou Gestora, sem Justa Causa;	2/3 dos Cotistas das Cotas em circulação	2/3 dos Cotistas das Cotas em circulação	N/A
(iii) a destituição e a substituição da Administradora ou Gestora, com Justa Causa;	2/3 dos Cotistas das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A
(iv) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive em decorrência da substituição da Administradora e/ou da Gestora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
(v) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto	2/3 dos Cotistas das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A

no item 9.1.3 abaixo e as matérias de deliberação da Assembleia Especial dispostas no Anexo;			
(vi) alterações nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral definidos na parte geral deste Regulamento;	2/3 dos Cotistas das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
(vii) a aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
(viii) a alteração do prazo de duração do Fundo.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.1.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços.

9.2. **Convocação e Instalação**

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail)

endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.11. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por

meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais ou prestar previamente aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2.14. A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.2.15. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.1.1 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.1.1. Para fins de instalação, cômputo de quórum e manifestações de voto, cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

9.3.2. Os Cotistas podem participar e votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que os votos sejam recebidos pela Administradora dentro do prazo estabelecido no edital de convocação da Assembleia Geral, para fins de cômputo, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas (i) em primeira convocação, por maioria de votos dos Cotistas titulares das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, por maioria do voto dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seu Anexo.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de amortização final que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio eletrônico, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.3.1. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito, dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.3.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.4. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.4.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.5. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos Cotistas por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.5. **Representante dos Cotistas**

9.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão

encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.5.1.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 9.5.1(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

9.5.1.2. É vedado à Administradora: **(i)** exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 9.5.1.1 acima; **(ii)** cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e **(iii)** condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.5.1.1 acima.

9.5.1.3. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

9.6. **Vedações**

9.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços;
- (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços;
- (iii) Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua

propriedade.

9.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.6.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 9.6.1 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) aos Prestadores de Serviços Essenciais que estejam representando Cotistas sob sua gestão ou administração e aos Demais Prestadores de Serviços que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 9.6.1 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou de cada Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou de cada Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) distribuição primária das Cotas;
- (xiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo ou de sua(s) Classe(s), conforme descritas no item 18.1 do Anexo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 acima serão suportados pelo Fundo e todos os encargos previstos no item 18.1 do Anexo serão suportados sua(s) Classe(s), quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros

autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a(s) Classe(s), conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela(s) Classe(s), mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora e no Site da Gestora.

11.2. A Administradora será obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido no Site da Administradora e no Site da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

11.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(iii)** observado o disposto neste Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(iv)** observado o disposto neste Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(v)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; **(viii)** cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** a emissão de cotas de Classe fechada.

11.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o

encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1. Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.6. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, no Site da Administradora e em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês; (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.2.1. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.2.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), via e-mail no endereço eletrônico: faleconosco.bra@apexgroup.com.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo 28 de maio de 2026.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.3. Por se tratar de uma Classe de Cotas fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice, ou pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

2.4. A Classe pertence à categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e a parte geral do Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos do Código ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo classifica-se como "Agro, indústria e comércio", do tipo "Recebíveis Comerciais", conforme previsto no Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo **(i)** uma Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** uma Subclasse de Cotas Mezanino; e **(iii)** uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 5º, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de

Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e aos demais critérios estabelecidos na Política de Investimento descrita no Capítulo 6 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a Política de Investimento abarca, além deste Capítulo 6, o disposto nos Capítulos 5 e 7 do presente Anexo e no Suplemento II deste Anexo.

6.2. Direitos Creditórios

6.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe correspondem às mensalidades devidas pelos Devedores decorrentes de Contratos de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial firmados entre a Cedente e seus clientes beneficiários, nos termos aderidos pelos clientes beneficiários, representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

6.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por meio de cessão realizada na forma do Contrato de Cessão, mediante a celebração de Termo de Cessão com a Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios cedidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente, a ser pago pela Classe à Cedente, observado o disposto na legislação aplicável.

6.4.1. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.4.2. A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

6.4.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

6.4.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios da Cedente que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

6.4.5. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, origem, validade e, uma vez performados, exigibilidade. Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.4.6. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a entregar à Gestora ou a terceiros por eles subcontratados, os Documentos Comprobatórios, previamente à Data de Aquisição e Pagamento.

6.4.7. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

6.4.7.1. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, a Entidade Registradora ou o Custodiante.

6.4.8. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na Data de Aquisição e Pagamento, pelo Custodiante ou por terceiro subcontratado pela Gestora, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora. A Gestora ou terceiro subcontratado pela Gestora, conforme o caso, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos de forma individualizada.

6.4.9. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 16.3.2.2 abaixo.

6.4.10. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

6.4.10.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser verificados, nos termos do item

6.4.8 acima, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

6.4.10.2. Para os fins do item 6.4.8 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Processo de originação e política de originação

6.4.11. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se resumidamente descritos no **Suplemento II** deste Anexo.

Procedimentos de cobrança

6.4.12. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizados pelos Devedores, em moeda corrente nacional, por meio de **(a)** boletos bancários emitidos para liquidação na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cobrança; **(b)** crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente oriundos de Transações de Pagamento utilizando cartões de crédito, nos termos detalhados no Contrato de Cessão, na Conta Vinculada, para posterior transferência para a Conta da Classe, após a conclusão da Conciliação.

6.4.13. Os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, serão prestados pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

6.5. Ativos Financeiros

6.5.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Adquiridos será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) e (ii) deste item 6.6.1; e
- (iv) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) a (iii) deste item

6.5.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

6.5.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.5.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Administradora, Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.5.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.6. **Limites de Composição e Concentração**

6.6.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios Adquiridos.

6.6.1.1. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima Para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23, observado o disposto no item 6.9 abaixo.

6.6.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, desde que **(i)** a Gestora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou à Cedente, nos termos do artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.6.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.7. **Outras disposições relativas à Política de Investimento**

6.7.1. Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá, mediante deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(i)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, tendo em consideração a metodologia de provisão para perdas; e **(ii)** observado os procedimentos descritos no Contrato de Cessão. Para os casos que se enquadrem como recompra/resolução de cessão, serão observadas as disposições do Contrato

de Cessão.

6.7.1.1. Caso a deliberação referenciada na Cláusula 6.8.1 acima culmine na amortização e/ou resgate antecipado de Cotas, haverá incidência do Prêmio de Amortização Extraordinária.

6.7.2. Apesar da diligência da Gestora em executar a Política de Investimento prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 21 deste Anexo.

6.7.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.7.3. A Classe não pode realizar operações com derivativos, exceto se para proteção da carteira ao risco de mercado.

6.7.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

6.7.5. As aplicações na Classe **não** contam com garantia: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, da Cedente (exceto na hipótese prevista no item 6.8.6 abaixo) ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6.7.6. A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, exceto no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos a mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que a Cedente será coobrigada ao respectivo Devedor, conforme previsto no Contrato de Cessão. A Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

6.7.7. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos **ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL**

POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.7.7.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.iorq.com.br/>.

6.8. Alocação Tributária

6.8.1. A Gestora deverá monitorar o enquadramento da Carteira e envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento e para manter o enquadramento da Carteira na Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo a afastar a incidência do IBS e CBS e assegurar que os Cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei nº 14.754/23, estando sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) apenas na distribuição de rendimentos ou resgate das Cotas.

6.8.1.1. Caso não seja possível o enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento ou o enquadramento da Carteira na Alocação Mínima para Fins Tributários, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.8.1.2. A Gestora deverá comunicar à Administradora, em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento ou de que a Carteira deixe de estar enquadrada na Alocação Mínima para Fins Tributários, observadas as disposições de reenquadramento previstas na Lei nº 14.754/23, para que seja alterado o tratamento tributário.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser denominados em Reais (R\$);
- (ii) os Direitos Creditórios devidos por um único Devedor não poderão ter valor igual ou superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subordinadas Júnior, dos dois o maior, sendo certo que uma única mensalidade não poderá ter um valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido acima, com exceção aos Direitos Creditórios devidos (a) pelos Devedores Especiais (conforme definidos no Contrato de Cessão),

e (b) por Devedores que sejam previamente aprovados pelo Gestor;

(iii) Não poderá ter havido a recompra de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Aquisição por mais de 2 (duas) vezes;

(iv) o Devedor não poderá possuir Direitos Creditórios inadimplentes perante o Fundo;

(v) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice Mínimo de Cobertura deverá estar enquadrado;

(vi) a aquisição, pelo Fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios que ainda não foram performadas está limitada a, no máximo, 3 (três) meses;

(vii) as parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo fundo deverão ser mensais e consecutivas, com intervalo máximo de 4 (quatro) meses entre a Data de Aquisição e de vencimento;

(viii) o Devedor deverá ter um histórico de relacionamento com a Cedente de, no mínimo, 3 (três) meses;

(ix) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos ao Fundo em observância à Taxa Mínima (conforme definido no Contrato de Cessão);

(x) o prazo máximo dos Direitos Creditórios não poderá superar o prazo de resgate das Cotas Sênior e Cotas Mezanino;

(xi) os Direitos Creditórios devem ser respaldados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais;

(xii) os Direitos Creditórios devem corresponder às mensalidades devidas pelos Devedores decorrentes de Contratos de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, nos termos das Condições Gerais aderidas pelos Devedores; e

(xiii) na Data de Aquisição e Pagamento, não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Gestora: (a) que não tenha sido não sanado; e/ou (b) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo.

7.2. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar à Classe, em cada Termo de Cessão, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe ("Condições de Cessão"):

- (i) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios não são objeto de questionamento judicial pelo respectivo Devedor ou por quaisquer terceiros;
- (iii) os Devedores e a Cedente não estão insolventes ou, conforme aplicável, em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (iv) os Direitos Creditórios foram originados pela Cedente, conforme Política de Originação;
- (v) os Direitos Creditórios estão corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme necessário;
- (vi) os Contratos de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial especificam, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão;
- (vii) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão não estão inadimplentes perante a Cedente, sejam decorrentes das operações que lastreiam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo ou de outras operações contratadas com a Cedente;
- (viii) os Direitos Creditórios não foram objeto de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações entre a Cedente e os Devedores nos últimos 12 (doze) meses, exceto (a) revisões contratuais realizadas por livre vontade da Cedente e dos Devedores, que não caracterizem reestruturação de dívida, e (b) atrasos pontuais já regularizados antes da cessão ao Fundo;
- (ix) não há qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios e os demais direitos creditórios devidos pelos Devedores à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimento, garantias, formas de pagamento, política de origemação, dentre outros, de forma que não se sobreponha benefício à Cedente em relação à Classe;
- (x) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e/ou o Devedor possuir saldo renegociado em aberto perante a Cedente, bem como ter renegociado mensalidades devidas por 2 (duas) vezes nos últimos 12 (doze) meses anteriores à Data de Aquisição e Pagamento, a ser confirmado através de declaração da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão; e
- (xi) o Devedor já pagou pelo menos 3 (três) parcelas mensais dos Contratos de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial.

7.3. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

7.3.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base nas declarações prestadas pela Cedente em cada Termo de Cessão.

7.3.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

7.3.3. A verificação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será considerada como definitiva. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido deixar de atender a qualquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto no Contrato de Cessão.

7.3.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, é permitida a utilização, pela Gestora, de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

7.3.5. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as demais disposições da Política de Investimento, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a compra de novos Direitos Creditórios.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as características de cada Subclasse.

8.2. As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo: (i) uma Subclasse de Cotas Seniores; (ii) uma Subclasse de Cotas Mezanino; e (iii) uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.2.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas.

8.2.2. As Cotas não poderão ser objeto de resgate, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas, conforme procedimentos definidos no Capítulo 10 deste Anexo ou na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Anexo.

8.3. **Características Gerais**

8.3.1. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou na respectiva Subclasse, observado o disposto no item 9.3.1 da parte geral do Regulamento e o item 13.4.1 do presente Anexo; e

(ii) as Cotas terão, para fins de emissão e integralização, na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de emissão definido nos Apêndices e, após a Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário calculado e divulgado, independentemente da Subclasse, no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos neste Anexo.

8.4. **Características Específicas**

8.4.1. As Cotas Seniores, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e/ou resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

8.4.1.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.4.2. As Cotas Mezanino, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e/ou do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino.

8.4.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.4.3. As Cotas Subordinadas Júnior, além das características descritas no item 8.3.1

acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e/ou do resgate; e
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

8.4.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

8.5. **Índice de Subordinação**

8.5.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (i) a relação entre o (a) somatório do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido for, no mínimo, 30% (trinta por cento) ("Índice de Subordinação Sênior"); e
- (ii) a relação entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido for, no mínimo, 20% (vinte por cento) ("Índice de Subordinação Mezanino") e, em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, o "Índice de Subordinação").

8.5.2. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá informar, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento, tal fato à Administradora e aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, indicando o volume de aporte adicional necessário para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado.

8.5.2.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas deverão integralizar o valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, nos termos do item 8.6.2 abaixo.

8.5.2.2. As Cotas Subordinadas Júnior para fins de enquadramento do Índice de Subordinação serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas

sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

8.5.2.3. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 8.5.2.1 acima, a Gestora poderá amortizar, extraordinariamente e de forma compulsória, as Cotas Seniores e Mezanino para o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

8.5.2.4. O Índice de Subordinação será calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, devendo a Gestora comunicar o seu desenquadramento à Administradora, a qual deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

8.6. **Emissão das Cotas**

8.6.1. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento **(i)** da Alocação Mínima para Fins Tributárias; ou **(ii)** do Índice de Subordinação.

8.6.2. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer número, para fins **(i)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 8.7.4 abaixo; ou **(ii)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 8.5.2 acima.

8.7. **Subscrição e Integralização das Cotas**

8.7.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

8.7.2. No ato de integralização de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: **(i)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Anexo; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; **(ii)** poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico; **(iii)** integralizará as Cotas conforme ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; **(iv)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, incluindo este Anexo; e **(v)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7.2.1. Caso qualquer Cotista efetue a amortização e o resgate total das suas Cotas e volte a investir no Fundo em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração a

este Regulamento que impacte o Fundo ou a Classe, será dispensada a assinatura de um novo Termo de Adesão.

8.7.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, por meio **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

8.7.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(i)** a Gestora, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas não diferem substancialmente; **(ii)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios, a Política de Investimento seja respeitada; **(iii)** os Direitos Creditórios sejam performados e atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na data da integralização das Cotas Subordinadas Júnior; e **(iv)** sejam observadas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

8.7.3.2. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Nominal Unitário da Cota da respectiva Subclasse previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.

8.7.4. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 8.5.2.1 acima.

8.7.5. É admitida a integralização por um mesmo Cotista de todas as Cotas de uma mesma subclasse emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.8. **Titularidade das Cotas e procedimentos adotados pela Administradora**

8.8.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e/ou no escriturador e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

8.8.2. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.8.3. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a

propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.8.4. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Adesão, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

8.9. **Distribuição das Cotas**

8.9.1. A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse ou série.

8.9.2. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

8.9.3. Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas deverão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

8.9.4. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, devendo, contudo, observar o § 3º do art 8º da Resolução CVM 175.

8.10. **Negociação das Cotas**

8.10.1. As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Anexo, negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Profissionais e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

8.10.2. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.10.3. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas Seniores será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

8.10.4. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto no respectivo Apêndice.

8.10.5. Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

8.10.6. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser negociadas no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, após a amortização integral das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, desde que a referida negociação seja formalmente autorizada em Assembleia Especial.

8.10.6.1. Não obstante, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas livremente entre sociedades integrantes do Grupo Econômico da Cedente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer autorização.

8.11. **Classificação de Risco das Cotas**

8.11.1. Nos termos da Resolução CVM 175, mediante deliberação da Assembleia Especial, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

8.11.1.1. Em caso de classificação de risco das Cotas, a classificação deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

9. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data da completa amortização das respectivas Cotas, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira serão incorporados às Cotas todo Dia Útil.

9.3. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (i) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou
- (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em

circulação.

9.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.3(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 9.3(i) acima.

9.3.2. Na data em que, nos termos do item 9.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.4. O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.

9.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.4(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.4(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 9.4(i) acima.

9.4.2. Na data em que, nos termos do item 9.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.4(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.4(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(ii) zero.

9.6. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido assim o permitirem.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

10.1. Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada subclasse de Cotas.

10.2. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e os Cotistas titulares de Cotas Mezanino na mesma data. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento.

10.2.1. Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme o caso, terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme aplicável, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Apêndice, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do presente Anexo.

10.2.2. Durante o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, observadas as condições previstas no item 10.7.2 abaixo.

10.2.3. Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Seniores ou aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino a título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme o caso, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.3. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência e encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores e Mezanino ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de

Despesas; e

(iii) terceiro, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas das Cotas Seniores e/ou aos Cotistas das Cotas Mezanino, conforme o caso, na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata.

10.4. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de Remuneração/retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo 10.

10.5. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da última cota disponível, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas da última cota disponível, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

10.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo certo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

10.7. **Mecanismo de Desalavancagem**

10.7.1. Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A Administradora deverá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, em circulação, de forma proporcional ao valor das respectivas Cotas, mediante solicitação da Gestora a Administradora, desde que previamente acordado pela Assembleia Especial, exclusivamente para fins de **(i)** enquadramento do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, por período superior a 20 (vinte) dias, ou **(ii)** ao Índice de Subordinação e/ou à política de investimento descrita no Capítulo 6 deste Anexo, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá observar as condições definidas em Assembleia Especial a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

10.7.1.1. Em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação de que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, a Gestora deverá notificar a Cedente para que ofereça, novos Direitos

Creditórios elegíveis para a aquisição pela Classe, em valor mínimo suficiente para que, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados pela Classe, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios seja superior a 75% (setenta e cinco por cento).

10.7.1.2. A Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Gestora, manifestar a sua intenção de ofertar ou não novos Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pela Classe. Caso a Cedente confirme a sua intenção de ofertar novos Direitos Creditórios elegíveis, a Cedente deverá fazê-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Gestora, observados os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cessão.

10.7.1.3. Caso a Cedente não se manifeste, ou a transferência dos novos Direitos Creditórios elegíveis à Classe não seja realizada por motivo oriundo a Cedente, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória, de forma proporcional entre as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, até a Amortização Total das referidas Cotas, de forma que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios seja equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento).

10.7.1.4. A Amortização Extraordinária Compulsória poderá ser realizada em qualquer Dia Útil, ainda que não seja uma Data de Pagamento de Remuneração, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora e aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

10.7.2. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino – Mediante Solicitação do Cotista Subordinado. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.1 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser objeto de amortizações extraordinárias proporcionais ao percentual que cada subclasse representa do Patrimônio Líquido, bem como objeto de resgate, desde que tais amortizações extraordinárias/resgate sejam solicitadas pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante envio de notificação por escrito à Gestora, que deverá comunicar a Administradora com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

10.7.3. Na hipótese de realização da Amortização Extraordinária das Cotas Sênior e/ou Mezanino, nos termos descritos na Cláusula 10.7.1 ou 10.7.2 acima, será devido à Classe o Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme definido no Suplemento da Subclasse de Cotas Sênior e Suplemento da Subclasse de Cotas Mezanino.

10.8. **Mecanismos de Alavancagem**

10.8.1. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior. Qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior à Gestora, que deverá comunicar a Administradora, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições ("Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"):

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em

que o Índice de Subordinação Sênior não fique abaixo de 35,0% (trinta e cinco por cento);

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino não fique abaixo de 25,0% (vinte e cinco por cento);

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iv) não esteja em curso a liquidação da Classe; e

(v) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização permanecem enquadradas.

10.9. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(iii)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.9.1. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente, sendo certo que, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento do Resgate.

10.9.2. O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, com cópia para o Custodiante, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Conversão da Cota, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, em até 15 (quinze) Dias Úteis, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

10.9.3. No âmbito de processo de liquidação da Classe descrito no Capítulo 14 deste Anexo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.10. O procedimento de resgate das Cotas descrito neste Capítulo 10 não constitui

promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

11.1. O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo Dia Útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

11.2. O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a Carteira será apurado, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível no Site da Administradora.

11.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da Carteira devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível no Site da Administradora.

11.3.1. A constituição da PDD observará a seguinte régua de provisionamento, aplicável sobre o valor de face atualizado do respectivo Direito Creditório Adquirido em atraso:

Régua de PDD	PDD
De 0 a 6	0%
De 7 a 17	12,22%
De 18 a 32	28,90%
De 33 a 62	50,71%
De 63 a 92	87,11%
De 93 em diante	100,00%

11.4. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

11.5. O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização até o encerramento do Período de Carência, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos

integrantes da Carteira serão alocados, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização;
- (iii) pagamento da Remuneração das de Cotas Seniores;
- (iv) pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino;
- (v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
- (vi) pagamento da amortização e/ou resgate e de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 10 acima; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

12.2. Diariamente, a partir do encerramento do Período de Carência até os últimos 4 (quatro) meses de duração da Classe ("Período de Desinvestimento") os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização;
- (iii) pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das de Cotas Seniores;
- (iv) pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino;
- (v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 10 acima; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

12.3. Diariamente, a partir do início do Período de Desinvestimento até a liquidação integral das Obrigações da Classe ou, exclusivamente, caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na

seguinte ordem:

- (i) pagamento da Remuneração e/ou amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação em circulação; e
- (ii) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento da Remuneração e/ou amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 13.1. As matérias que sejam de interesse específico desta Classe e comuns às suas Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Especial.
- 13.2. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 da parte geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum Específico de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) alteração das características de qualquer subclasse de Cotas que afetem a meta de rentabilidade e/ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior, incluindo a criação de novas subclasses de cotas;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ii) alterar as características, vantagens e direitos, inclusive os procedimentos para amortização das Cotas;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	totalidade das Cotas objeto da deliberação

(iii) alterações na Política de Investimento, composição e/ou diversificação da Carteira;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A
(iv) alterações nos Critérios de Elegibilidade e/ou na Política de Originação;	totalidade das Cotas em circulação	totalidade das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou Mezanino, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas de cada subclasse presente	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	N/A
(vii) a alteração deste Anexo, ressalvado os itens específicos e o disposto no item 9.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes.	N/A
(viii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	N/A

(ix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	N/A
(x) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	N/A
(xi) se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xii) deliberar sobre as condições e os procedimentos da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e amortização das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	N/A
(xiii) deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	N/A
(xv) cobrança de taxas e encargos, de	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas	N/A

qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;	presentes.	presentes.	
(xvi) destituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xvii) alterações nos quóruns de deliberação da Assembleia Especial definidos neste Anexo; e	2/3 dos Cotistas das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
(xviii) aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, ficando impedidos de votar na Assembleia Especial aqueles Cotistas envolvidos no conflito.	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	N/A

13.3. **Convocação e Instalação**

13.3.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, aplicáveis à Assembleia Geral.

13.4. **Quóruns de Deliberação**

13.4.1. As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas de acordo com os quóruns da Cláusula 13.2 acima, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.4.1.1. Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 13.2(xii) acima, **(i)** caso resulte na redução do percentual do Índice de Subordinação Sênior previsto no item 8.5.1(i) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; **(ii)** caso resulte na redução do percentual do Índice de Subordinação Mezanino previsto no item 8.5.1(ii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino; e **(iii)** caso resulte na redução do percentual do Índice de Subordinação previsto no item 8.5.1(iii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1. **Eventos de Avaliação**

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos na parte geral do Regulamento e neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, sendo certo que caso a Cedente promova a

resolução da cessão, nos termos e prazos dispostos no Contrato de Cessão, a referida aquisição não será considerada um Evento de Avaliação;

(iii) mudanças regulatórias, legislativas, jurisprudenciais ou administrativas que afetem ou comprometem a origem e/ou execução dos Direitos Creditórios, bem como a validade, aceitação ou execução dos Documentos Comprobatórios;

(iv) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de autoridade governamental não sujeita a recurso administrativo ou judicial cujo objeto seja o questionamento da existência, da validade, da regularidade e/ou da correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete material e adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a continuidade das suas atividades, devendo a Gestora comunicar tal fato à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento;

(v) caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser detidas exclusivamente pela Cedente, exceto se forem negociadas entre pessoas físicas e/ou sociedades integrantes do Grupo Econômico da Cedente, nos termos da Cláusula 8.10.6.1 acima;

(vi) a alteração da atividade principal da Cedente sem a prévia e expressa anuência da Gestora, que afete material e adversamente o Fundo e que impeça a cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) pagamento ou amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(viii) ocorrência de qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança, desde que, notificado pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou no prazo de cura previsto no Contrato de Cobrança, dos dois o maior;

(ix) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, decretação de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou qualquer regime similar em relação ao Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(x) verificação do descumprimento da Política de Investimento por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

(xi) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, a ser verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua verificação;

(xii) não constituição da Reserva de Amortização, nos termos da Cláusula 18.3.1 abaixo;

(xiii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

(xiv) não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço Essencial, no prazo disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(xv) os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados inexistentes ou, uma vez performados, inexigíveis, por meio de decisão judicial ou arbitral com efeito imediato, desde que não seja realizada a resolução de sua cessão e o(s) seu(s) Devedor(es) estejam inadimplentes, nos termos do Contrato de Cessão;

(xvi) impossibilidade comprovada de aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento prevista neste Regulamento, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por período superior a 30 (trinta) dias contados da data do envio de notificação ao Cedente pela Administradora ou pela Gestora a respeito de tal impossibilidade;

(xvii) caso o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios fique abaixo de 70% (setenta por cento), por período superior a 20 (vinte) dias, a ser verificado pela Gestora;

(xviii) caso o Índice de Inadimplência 0-15 da Classe se torne superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em qualquer Data de Verificação;

(xix) caso o Índice de Inadimplência 15-30 da Classe se torne superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em qualquer Data de Verificação;

(xx) caso o Índice de Inadimplência 30-60 da Classe se torne superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em qualquer Data de Verificação;

(xxi) caso o Índice de Inadimplência 60-90 da Classe se torne superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em qualquer Data de Verificação;

(xxii) caso o Índice de Inadimplência Over90 da Classe se torne superior a 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em qualquer Data de Verificação;

(xxiii) caso o Índice Mínimo de Cobertura fique abaixo de 200% (duzentos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(xxiv) caso o Índice de Substituição da Classe se torne superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em qualquer Data de Verificação;

(xxv) caso o Índice de Inconsistência Relevante do Lastro se torne superior a 5% (cinco por cento);

(xxvi) o descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária

prevista neste Regulamento e/ou no Contrato de Cessão, não sanado em até (a) 15 (quinze) dias em relação às obrigações não pecuniárias (ou no prazo de cura específico definido na referida obrigação, caso existente); e (b) 5 (cinco) dias úteis em relação às obrigações pecuniárias (ou no prazo de cura específico definido na referida obrigação, caso existente) contados da data de recebimento da notificação do Cedente com o apontamento do descumprimento; e

(xxvii) não substituição dos prestadores de serviços subcontratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviços subcontratado, conforme o caso, no prazo disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

14.1.1.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora, após tomar ciência do evento diretamente ou assim que comunicada pela Administradora, (i) comunicará tal fato à Administradora, caso esta ainda não tenha ciência; e (ii) exceto na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no item 14.1.1(viii) acima, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.1.1.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente deverá (i) convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe, em razão de o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação; e/ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 14.3 abaixo; e (ii) suspender a integralização de novas Cotas e interromper o pagamento da amortização das Cotas.

14.1.1.3. As medidas previstas no item 14.1.1.1(ii) e 14.1.1.2(ii) acima deverão ser imediatamente interrompidas caso: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.1.2(a) acima, deliberando que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação antes da realização da Assembleia Especial.

14.1.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial mencionada no item 14.1.1.2 acima por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com a consequente amortização das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes abaixo.

14.1.1.5. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 14.1.1.1 e 14.1.1.2 acima serão revertidas pela Administradora.

14.2. **Eventos de Liquidação**

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia e/ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia, convocada nos termos do item 14.1.1.2 acima nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial convocada para tal fim;
- (v) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- (vi) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo ou aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- (viii) destituição da Gestora, desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (ix) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que (a) referida ocorrência não seja sanada dentro do prazo previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou conforme determinado por autoridade competente; ou (b) não esteja sendo contestada de boa-fé pela Cedente por meio de procedimentos judiciais ou administrativos e tenham obtido efeito suspensivo; ou
- (x) na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão.

14.2.1.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora, após tomar ciência do evento diretamente ou assim que comunicada pela Administradora, se for o caso a ela aplicável, (i) comunicará tal fato à Administradora, caso esta ainda não tenha ciência; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.2.1.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá: (i)

suspender a integralização de novas Cotas e interromper o pagamento da amortização e dos resgates das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

14.2.1.3. A Assembleia Especial nos termos do item 14.2.1.2(ii) acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o início dos procedimentos de liquidação; (ii) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (iii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

14.2.1.4. Caso a Assembleia Especial prevista no item 14.2.1.2(ii) acima, não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 14.2.1.1(ii) e 14.2.1.2(i) acima deverão ser imediatamente interrompidas. Adicionalmente, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar a amortização das Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, nos termos deste Anexo.

14.2.1.5. Caso a Assembleia Especial prevista no item 14.2.1.2(ii) acima não seja instalada em segunda convocação, a Administradora convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de publicação do edital de convocação do Site da Administradora. Caso, novamente, a Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.1 abaixo.

14.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

14.3.1. Caso seja decretada a liquidação antecipada da Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial do item 14.2.1.3 acima.

14.3.2. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.2.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.3. Exceto se a Assembleia Especial referida no item 14.2.1.3 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente o resgate de todas as Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.2 acima e a prioridade entre as

Subclasses. O resgate das Cotas será realizado conforme a ordem de alocação de recursos indicada no item 12.2 acima, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 12.2 acima, a Administradora debitará da Conta da Classe os recursos necessários para o pagamento dos Encargos do Fundo e Encargos da Classe. Após o pagamento de todas as despesas e encargos, procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

14.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade de o resgate das Cotas ser realizado mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, o que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 12.2 acima e os procedimentos previstos no item 14.3.3 acima.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Na ocorrência (i) do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (ii) de quaisquer Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se o Patrimônio Líquido está negativo, sendo estes os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

- (i) imediatamente: (a) não realizar a amortização e/ou o resgate de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (a) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 15.2 acima se tornará facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do referido cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo.

16.2. Gestão

16.2.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na parte geral

do Regulamento e neste Anexo.

16.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- (i) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) escrituração de Cotas;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira;
- (iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe;
- (vi) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (vii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores.

16.3.2.1. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

16.3.2.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas Partes Relacionadas.

16.4. **Auditor Independente**

16.4.1. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.2.2 da parte geral do Regulamento.

16.5. **Entidade Registradora**

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos caso sejam passíveis de registro.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação de serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. **Agente de Cobrança**

16.6.1. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Custodiante, com acompanhamento do Agente de Cobrança.

16.6.2. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

16.6.3. O Agente de Cobrança prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, os quais serão contratados, em nome e às expensas da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança.

16.6.4. Caberá ao Agente de Cobrança entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso: (i) o terceiro seja parte inidônea; (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora ou da Gestora; ou (iii) devido ao custo, devendo ser apresentada justificativa fundamentada para o referido veto. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança ficarão isento de quaisquer responsabilidades ou penalidades, caso a recusa da Administradora e/ou Gestora resulte na impossibilidade destes de cumprirem suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

16.6.5. O Agente de Cobrança será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pela Classe e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso,

realizar sua conferência e encaminhar à Gestora para aprovação dos custos e, após, ao Custodiante para o pagamento pela Classe.

16.6.6. Caberá à Classe o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorrida.

16.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, será devido pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que já encontra-se englobada na Taxa de Administração.

17.1.1. Qualquer remuneração ou encargo devido pela Classe ao Custodiante será acrescido dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

17.2. Os valores indicados neste Capítulo 17 serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.3. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE E RESERVAS

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da parte geral do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável;
- (iii) despesas relacionadas à cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos e ainda não recomprados/resolvidos (conforme Contrato de Cessão) pelo Cedente;

(iv) despesas relacionadas com as atividades de gestão, incluindo a contratação de *softwares* e plataformas digitais;

(v) despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, Demais Prestadores de Serviços ou pela Cedente, necessárias ao adequado relacionamento com os Cotistas ou potenciais investidores e ao pleno funcionamento das atividades do Fundo, incluindo gastos com viagens, deslocamentos, participação em eventos, reuniões e refeições, desde que previamente aprovadas pela Gestora, desde que limitado ao montante anual de R\$100.000,00 (cem mil reais);

(vi) custos e despesas decorrentes de registro e guarda de documentos; e

(vii) custos de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, se aplicável.

18.2. Reserva de Despesas. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do presente Anexo, a Administradora, com auxílio do Gestor, deverá manter a (a) Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, referentes aos 3 (três) meses calendário subsequentes; e (b) Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento da amortização das Cotas.

18.3. Reserva de Amortização. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do presente Anexo, a Administradora, com auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior e Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador, por conta e ordem da respectiva Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.

18.3.1. A Administradora, com auxílio do Gestor, deverá iniciar a constituição da Reserva de Amortização, reservando: (i) em até 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento imediatamente subsequente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total necessário para a amortização do mês em referência; e (ii) em até 15 (quinze) dias antes da referida Data de Pagamento, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do montante total necessário para a amortização do mês em referência.

18.4. Os recursos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e quaisquer de suas Partes Relacionadas obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos na Assembleia Especial. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos,

contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

20.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(ii)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (a) a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (b) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (c) a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

20.2. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 20.2, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

20.3. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175, na parte geral do Regulamento ou neste Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

21. FATORES DE RISCO

21.1. O Fundo, a Classe Única e as Cotas estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da

possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. **Riscos de Crédito:**

21.2.1. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

21.2.2. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

21.2.3. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (i) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (ii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iii) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem

como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (iv) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

21.2.4. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

21.2.5. **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

21.3. **Riscos de Mercado:**

21.3.1. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Ativos Financeiros e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a

liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

21.3.2. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. **Riscos de Liquidez:**

21.4.1. **Risco de não pagamento das Amortizações.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, a Cedente e os Demais Prestadores de Serviços não podem assegurar que haverá recursos disponíveis na Classe para realizar as amortizações das Cotas nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, a Cedente e os Demais Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento das amortizações em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

21.4.2. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

21.4.3. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a amortizações de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

21.4.4. **Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação e se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Cedente, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos

mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 21.2.2 e 21.2.4 acima.

21.4.5. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços estão impossibilitados de assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Cedente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. Riscos Operacionais:

21.5.1. Falhas de Procedimentos. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta, diligente e coordenada dos prestadores de serviços, essenciais ou não. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Fundo poderão impactar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e a sua cobrança, em caso de inadimplemento.

21.5.2. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos aos quais se referem. A Cedente, o Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa grave.

21.5.3. **Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.** A Classe contratará o Agente de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Apesar da contratação do Agente de Cobrança, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento integral dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições deste Regulamento, da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

21.5.4. **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

21.5.5. **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos por meio de boletos bancários e/ou crédito em conta diretamente na Conta Vinculada para posterior repasse a Conta da Classe. Em caso de eventual pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, por equívoco, em conta diversa da Conta Vinculada ou Conta da Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos devem ser repassados à Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Desse modo, apesar da obrigação da Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizar o repasse de tais Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto no Contrato de Cessão, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento, pela Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação.

21.5.6. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. **Outros Riscos:**

21.6.1. **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe

será afetada negativamente.

21.6.2. **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimento, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

21.6.3. **Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário).** As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

21.6.4. **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

21.6.5. **Riscos de alteração da legislação aplicável aos seus Cotistas.** A legislação aplicável aos Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária,

referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Cotistas, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

21.6.6. **Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas.** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

21.6.7. **Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade.** Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Anexo, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

21.6.8. **Risco de Dação em pagamento de ativos.** Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que a amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores.

21.6.9. **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais, observada a limitação de responsabilidade nos

termos deste Anexo.

21.6.10. **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

21.6.11. **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

21.6.12. **Inexistência de garantia de rentabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

21.6.13. **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (Risco "Come-Cotas" e Risco "CBS/IBS").** Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo. Adicionalmente, caso o Fundo deixe de ser caracterizado como entidade de investimento, o FIDC passará a ser considerado contribuinte do IBS e CBS (quando estes forem implementados), nos termos da Lei

Complementar 214/25.

21.6.14. **Intervenção ou liquidação judicial da Administradora.** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

21.6.15. **Risco de governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

21.6.16. **Ausência de garantia.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

21.6.17. **Emissão de Novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

21.6.18. **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

21.7. **Riscos da Cedente**

21.7.1. **Um aumento nos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades dos planos de assistência à saúde, que a Cedente envia a seus Beneficiários, no segmento Coletivo Empresarial e por Adesão, poderá afetar adversamente os resultados financeiros da Cedente. A Cedente depende do pagamento pontual das mensalidades cobradas de seus Beneficiários.** Caso algum beneficiário, deixe de pagar a mensalidade até a data de seu vencimento, sob o ponto de vista regulatório e em razão da sua posição de estipulante dos contratos coletivos por adesão e empresariais, a Cedente assume a inadimplência e é obrigada a efetuar o pagamento do prêmio diretamente à Operadora. Um aumento nos níveis de inadimplência e/ou atraso no pagamento de tais mensalidades, por parte

dos beneficiários da Cedente, poderá comprometer seus resultados financeiros. Com o advento da Resolução Normativa nº 593 de 19 de dezembro de 2023, conforme alterada, com início de vigência a partir de 01 de fevereiro de 2025, o beneficiário é considerado inadimplente, para fins de cancelamento, apenas com duas mensalidades em aberto, consecutivas ou não.

Caso as Operadoras com as quais a Cedente tem relacionamentos não sejam capazes de estimar ou controlar com precisão seus custos, os resultados financeiros da Cedente poderão ser afetados. Os resultados financeiros da Cedente dependem substancialmente dos prêmios cobrados pelas Operadoras e de sua capacidade de administrar tais prêmios, por meio de seus procedimentos de controle de custos médico-hospitalares e metodologias atuariais. Em geral, as Operadoras estimam suas despesas utilizando metodologia atuarial, baseada em dados históricos ajustados para padrões de pagamentos, tendências de custos, oferta de produtos, sazonalidade, sinistros e outros fatores relevantes. Contudo, alguns fatores estão fora do controle das Operadoras, como: (i) aumento do Índice de Sinistralidade superior ao estimado; (ii) aumento nos custos de serviços médico-hospitalares; (iii) aumento do rol de procedimentos médicos mínimos obrigatórios exigidos pela ANS; ou (iv) renegociações periódicas dos contratos com prestadores de serviços de saúde, os quais poderão afetar sua capacidade de prever e administrar tais custos.

Dessa forma, caso as Operadoras não sejam capazes de administrar seus custos, em razão do aumento da sinistralidade das nossas carteiras, as Operadoras podem vir a repassar seus custos a seus beneficiários, por meio de aumentos nos prêmios cobrados. Assim, poderão ser afetados adversamente seus negócios, resultados operacionais e sua situação financeira, uma vez que a Cedente poderá ter dificuldades para manter a carteira de clientes, bem como captar novas adesões.

21.7.2. Os negócios da Cedente dependem de monitoramento constante do mercado para identificação de novas associações profissionais e/ou entidades de classe potencialmente interessadas nos serviços da Cedente, e do incremento de beneficiários no âmbito de contratos já vigentes, além da manutenção dos contratos com as entidades de classe que compõe o portfólio da Cedente. A identificação de novos clientes, bem como o aumento do número de beneficiários vinculados aos clientes com as quais a Cedente possui relacionamento, além do oferecimento de outros serviços aos atuais beneficiários da Cedente, são aspectos importantes para o crescimento e para a rentabilidade de seus negócios. Caso isso não ocorra, os negócios da Cedente, bem como seus resultados operacionais e nossa situação financeira poderão não ter o crescimento almejado. Além disso, caso a Cedente não seja capaz de demonstrar valor aos clientes, bem como gerar ganhos significativos para a população a ela vinculada, e seus familiares, a Cedente pode vir a enfrentar resistência por parte dos clientes, ou enfrentar pedidos de cancelamento dos contratos mantidos com tais clientes com a perda de portfólio. Nesses casos, os negócios da Cedente, bem como seus resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente afetados.

21.7.3. A concentração da receita em um setor poderá trazer vulnerabilidades para

a Cedente, caso haja condições desfavoráveis em tal segmento. A receita obtida pelo segmento "coletivo empresarial" representou 97% do total da receita da Cedente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Devido a essa concentração, condições de mercado desfavoráveis que venham a afetar os planos de assistência à saúde ou problemas de relacionamento entre os clientes e a população a vinculados à Cedente, podem ter um efeito adverso mais expressivo sobre os seus negócios quando comparado a seus concorrentes que possuem clientes menos concentrados nesse segmento.

Os negócios da Cedente estão altamente concentrados na Região Sudeste do País, especialmente na região metropolitana de São Paulo, e uma redução significativa de nossa participação de mercado ou o desaquecimento da economia nessas regiões poderá afetar adversamente os negócios da Cedente.

Em 31 de dezembro de 2025, 99% de seus beneficiários do segmento coletivo empresarial estavam localizados na região metropolitana de São Paulo. Se a Cedente não for capaz de manter e/ou aumentar sua participação de mercado nessas regiões e/ou em outras regiões do país, seus resultados financeiros poderão ser adversamente afetados no caso de um desaquecimento dessas regiões.

Adicionalmente, um desaquecimento econômico no Sudeste poderá ter um efeito adverso nos negócios da Cedente, na medida em que a demanda por planos de assistência à saúde geralmente diminui com a redução do poder aquisitivo no ambiente econômico.

21.7.4. O relacionamento da Cedente com os corretores terceirizados pode ser encerrado a qualquer tempo, prejudicando a expansão dos seus negócios e novas contratações. A força de vendas da Cedente contempla um número relevante de corretores terceiros. Entretanto, não há qualquer disposição legal ou contratual que garanta a Cedente continuidade do relacionamento com tais corretores, o qual pode ser encerrado a qualquer tempo sem que a Cedente consiga, eventualmente, substituí-los em tempo hábil. Portanto, a Cedente pode sofrer uma abrupta redução no número de seus corretores terceirizados ou ser obrigada a obter melhores condições de remuneração para tais corretores, o que poderá ter um efeito prejudicial relevante sobre os negócios e resultados da Cedente.

21.7.5. Os sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos e controles internos podem não ser totalmente eficazes e poderão expor a Cedente a riscos inesperados ou imprevistos, podendo impactar seus resultados. A Cedente espera ter um elevado crescimento e uma significativa expansão de suas atividades. Para administrar o crescimento de forma efetiva, considerando eventual elevação na complexidade dos processos, a Cedente deverá implementar e aprimorar, de forma contínua, seus sistemas operacionais, procedimentos e controles internos através de revisão de metodologia e investimento em tecnologia. A ausência de capacidade de implementar ou aprimorar tais sistemas, procedimentos e controles de forma adequada e ágil, pode incorrer em perda de capacidade de armazenamento de dados de seus clientes, interrupções no serviço de teleatendimento receptivo, falhas ou mau funcionamento de sistemas ou interrupções de conexões de telecomunicações, o que pode afetar

a habilidade da Cedente de atender às necessidades dos seus clientes e, conseqüentemente, afetar de forma adversa seus negócios.

21.7.6. O envolvimento da Cedente, de seus acionistas, de suas controladas e/ou de seus respectivos administradores em casos de infrações à Lei Anticorrupção podem impactar adversamente a reputação e, conseqüentemente, os negócios da Cedente.

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. As práticas de atos lesivos previstos nesta Lei por colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço podem expor a Cedente a sanções que variam conforme a gravidade do caso, mas englobam multas de até 20% do faturamento bruto, proibição de receber incentivos ou financiamentos públicos e até suspensão das atividades. São definidos como atos lesivos práticas como prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, comprovadamente financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos atos praticados, entre outros, prevendo também uma série de atos que visem a fraudar licitações públicas.

As condutas acima descritas poderão prejudicar a imagem e reputação da Cedente, bem como gerar responsabilidade atribuível a nós pelos atos praticados pelos seus prepostos, parceiros e prestadores de serviço. Esses fatores podem causar um efeito prejudicial relevante sobre os seus negócios e resultados.

21.7.7. A Cedente, suas controladas e/ou seus respectivos administradores poderão ser envolvidos em processos administrativos, judiciais ou procedimentos de investigação ou inquéritos policiais ou civis para apuração de responsabilidades por eventual violação de Direitos do Consumidor, podendo impactar adversamente a reputação e, conseqüentemente, os negócios da Cedente. A área de atuação da Cedente está em um setor altamente regulado e suas atividades ligadas ao direito à saúde tendem a ter um apelo social e moral de maior relevância. Nesse sentido, a atuação da Cedente está sob intenso escrutínio do Ministério Público e de outros órgãos de fiscalização e controle, incluindo as Fundações de Proteção e Defesa dos Consumidores – PROCONs, sendo certo que tais órgãos têm o poder de exercer atividades de fiscalização sob demanda ou por ofício.

Dessa forma, a Cedente, suas controladas e/ou seus respectivos administradores poderão ser envolvidos em processos administrativos, judiciais ou procedimentos de investigação ou inquéritos policiais ou civis para apuração de responsabilidades por eventual violação de Direitos do Consumidor, os quais poderão ser intensificadas em casos que venham a ganhar intensa repercussão social (mídia), e podem impactar adversamente a reputação e/ou os negócios da Cedente.

Adicionalmente, a ANS, órgão regulador do setor da saúde suplementar, tem, dentre suas funções, a promoção do mercado, proteção dos interesses dos consumidores, garantia da

competitividade e a segurança do setor. Nesse sentido, a partir do poder de polícia conferido por lei, a ANS em sede de atividade fiscalizatória tem como papel operacional a adequação das operadoras e administradoras de benefícios atuantes no setor da saúde suplementar às regras de regulamentação, podendo imputar sanções às empresas que não adotarem as regras em vigor.

O órgão regulador possui diversos mecanismos de fiscalização, incluindo a Notificação de Intermediação Preliminar (NIP), um instrumento de mediação que tramita administrativamente, e que visa a solução consensual de conflitos entre operadoras e beneficiários de planos de saúde. Eventual aumento de NIPs e/ou falha da Cedente na sua capacidade de resposta e/ou resolução poderá ocasionar em uma intervenção fiscalizatória pela ANS com o objetivo de realizar avaliação documental e in loco, dos processos e fluxos de trabalho, para diagnóstico e correção das causas das falhas operacionais que resultam em demandas frequentes à ANS, o que, se vier a ocorrer com a Cedente, pode impactar adversamente a reputação e/ou os negócios da Cedente.

21.7.8. A Cedente está sujeita a erros operacionais, atrasos ou falhas em suas medidas de segurança que protegem dados incluindo dados pessoais e pessoais sensíveis, as quais poderão também ser violadas ou comprometidas, e resultar na aplicação de multas e outros tipos de sanções em decorrência do não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No âmbito da prestação de serviços da Cedente, esta coleta e armazena informações pessoais relacionadas aos seus beneficiários e/ou à população vinculada às clientes e/ou Operadoras, necessárias para o desenvolvimento de sua atividade fim.

Em linha com essa coleta, a Cedente realiza a monitoração do ciclo de vida das informações com base na LGPD, demais normas relacionadas e em boas práticas de mercado para o tratamento de dados pessoais apoiado por consultorias de mercado especializadas no tema e profissionais dedicados à adequação contínua da LGPD e proteção de dados pessoais.

A Cedente mantém uma arquitetura rígida de tecnologia para garantir a segurança dessas informações, mantendo ferramentas de monitoração e defesa do ambiente tecnológico, alinhados a profissionais capacitados, a fim de detectar qualquer comportamento anômalo que possa comprometer a segurança do seu parque de tecnologia.

Portanto, a manutenção ininterrupta da segurança e integridade de seus bancos de dados e redes de conectividade é crítica para a Cedente e para os seus beneficiários e/ou à população vinculada às clientes e/ou Operadoras.

Tentativas de ameaças externas ou internas, a exemplo de condutas inadequadas de funcionários ou outras pessoas, invasão a segurança de redes para apropriar-se de informações confidenciais, a exemplo de vírus de qualquer natureza, falhas de sistema, técnicas de engenharia social, entre outras, podem acarretar na interrupção da prestação de seus serviços e/ou no uso indevido das informações confidenciais dos seus beneficiários e/ou da população

vinculada aos seus clientes e/ou Operadoras.

Em tais hipóteses, a Cedente possui controles e monitoramentos preventivos para tratar eventos suspeitos de incidente de segurança. Porém, a Cedente está sujeita a responsabilização perante seus beneficiários e/ou a população vinculada aos seus clientes e/ou Operadoras, em virtude da violação das disposições contratuais ou legais relacionadas a confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Além disso, a Cedente pode ser obrigada a despende recursos financeiros e de outra natureza para se proteger da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos seus sistemas internos de Tecnologia da Informação.

A divulgação não autorizada de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus beneficiários e/ou da população vinculada aos seus clientes e/ou Operadoras, quer seja pela violação ou falhas de seus sistemas de desenvolvimento, conforme referido acima, também pode prejudicar a sua reputação e fazer com que a Cedente perca beneficiários e/ou clientes e/ou Operadoras, existentes e/ou em potencial, além de sujeitá-la a penalidades previstas em lei, afetando adversamente seus resultados.

Ademais, em 1º de agosto de 2021, entrou em vigor a aplicação de sanções para quaisquer descumprimentos das disposições previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim, além dos impactos negativos em seus resultados e relacionamento com os seus clientes já mencionados nos parágrafos anteriores, a Cedente poderá estar sujeita a sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

21.7.9. O relacionamento da Cedente com corretores independentes não prevê exclusividade para as atividades de comercialização. A Cedente conta com corretores independentes e não exclusivos para a comercialização de seus produtos de planos de saúde. Existe o risco de que alguns ou todos os corretores que atualmente se relacionam com a Cedente decidam parar de vender ou distribuir planos de saúde da Cedente, ou vender ou distribuir planos de saúde desenvolvidos por concorrentes da Cedente.

Além disso, os corretores autônomos também podem ofertar outros serviços de concorrentes. Assim, para manter a competitividade e o alinhamento comercial com os corretores independentes, a Cedente poderá fazer uso de incentivos destinados a tais corretores que, por sua vez, podem ter um efeito adverso significativo nos negócios e resultados operacionais da Cedente.

21.7.10. Fraudes ou irregularidades praticadas por corretores e/ou beneficiários na contratação de planos de saúde podem afetar a sinistralidade e o recolhimento de prêmio da nossa carteira, podendo impactar o resultado da Cedente. Corretores podem praticar fraudes ou irregularidades com o objetivo de (i) vender planos de saúde com diferença

de tabela e/ou fora da área de abrangência; (ii) obter premiação e comissão de forma irregular; (iii) obter outras vantagens indevidas com a venda de planos de saúde.

Beneficiários, por sua vez, podem praticar fraudes ou irregularidades para (i) adquirir planos de saúde fora da área de abrangência e/ou com diferença de tabela; (ii) adquirir planos de saúde fraudando a elegibilidade; (iii) obter planos de saúde sem cumprimento de tempo de carência; (iv) ocultar problemas de saúde no momento do preenchimento da declaração de saúde; (v) utilizar o plano de maneira irregular, fraudando pedidos de reembolso; ou (vi) para obter outras vantagens indevidas.

Esses casos de fraudes ou irregularidades podem ser ofensores do sinistro da carteira da Cedente e as irregularidades, apesar de todo o sistema da Cedente de conferência documental e técnica na sua área de aceitação, podem ser cometidas já no momento da contratação mediante uso fraude /ou irregularidade de documentos e informações. As fraudes ou irregularidades praticadas por corretores e/ou beneficiários na contratação podem afetar adversamente os resultados da Cedente, à medida que podem impactar negativamente a receita devido ao número de cancelamento de propostas ou diferença de prêmio. Por fim, pode-se observar também o impacto negativo no relacionamento com as Operadoras por eventuais discussões contratuais relativas ao papel da administradora e por eventuais pleitos por parte das Operadoras de ressarcimento dos prejuízos sofridos em decorrência das fraudes, além do aumento dos custos com despesas administrativas de averiguação e identificação de fraudes e dos custos jurídicos e judiciais em demandas instauradas contra os fraudadores.

21.7.11. A Cedente está sujeita a riscos não cobertos por seus seguros ou ao pagamento de indenizações insuficientes para cobrir os danos decorrentes de sinistros cobertos por seus seguros, os quais podem afetar adversamente seus resultados. A Cedente contrata cobertura securitária de seguro patrimonial para proteger alguns de seus ativos na eventualidade de sinistros. Tais apólices possuem também cobertura "Responsabilidade Civil Operações" e "Responsabilidade Civil de Empregador". O Seguro de Responsabilidade Civil Operações é indicado para cobrir gastos da empresa sobre eventual Responsabilidade Civil em decorrência de acidentes e/ou riscos envolvendo terceiros, durante a prestação de serviços. Já o Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador cobre a responsabilidade civil da empresa segurada por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, seja durante o expediente ou mesmo no trajeto de ida e volta do trabalho, neste caso, desde que a viagem esteja sendo feita por veículo contratado pelo segurado.

Ademais, a Cedente possui apólices de seguro de Responsabilidade Civil de Administradores ("D&O"), contratada junto à Chubb Seguros do Brasil, com cobertura extensiva às nossas Controladas da Cedente para reparação de danos causados a terceiros, decorrentes de eventual má conduta dos seus diretores, acionistas, controladores e administradores no exercício das suas atividades. Muito embora a Cedente contrate as apólices descritas acima, existem determinados tipos de risco que podem não estar cobertos por tais apólices (tais como guerra, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades).

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, a Cedente poderá incorrer em custos adicionais para a sua recomposição ou reforma, que podem afetar adversamente seus resultados. Adicionalmente, não se pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento da indenização será suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro, o que poderá gerar custos adicionais hábeis a afetar adversamente seus resultados.

21.7.12. Os contratos celebrados com Operadoras poderão prever determinadas condições comerciais que, em um cenário de alta sinistralidade, poderão afetar negativamente os resultados da Cedente. Um cenário de alta sinistralidade de determinados contratos e/ou carteiras de clientes no segmento coletivo empresarial pode levar as Operadoras a acionarem determinadas cláusulas contratuais que poderão resultar em um impacto negativo dos seus resultados, seja por redução e/ou suspensão temporária da nossa receita de corretagem e/ou de taxa de administração ("spread") de acordo com o sinistro excessivo ao limite técnico previsto em contrato, seja pela discussão de eventual compensação de valores.

21.7.13. Contratos celebrados com Operadoras ou clientes poderão ser rescindidos, podendo afetar adversamente os negócios e resultados financeiros da Cedente. Contratos que a Cedente mantém com as Operadoras ou clientes podem prever a prerrogativa de rescisão unilateral da relação contratual, o que poderá diminuir o número de vidas da carteira de beneficiários da Cedente afetando negativamente os seus negócios e resultados financeiros. Mesmo ocupando a posição de estipulantes dos planos de saúde coletivos, em um cenário de rescisão do vínculo contratual com os clientes, a Cedente pode não ser efetiva na oferta de soluções de alternativas de planos de saúde para os beneficiários e, conseqüentemente, perder todas, ou parte, das vidas da carteira frente a uma possível atuação destes entes na abordagem dos beneficiários para adesão a novos planos de saúde estipulados diretamente por elas ou por administradoras de benefícios concorrentes. Já na hipótese de rescisão dos contratos coletivos por Operadoras, apesar do papel da Cedente de realizar ofertas para a retenção dos beneficiários dentro do seu portfólio de produtos com outras operadoras, a Cedente pode não ser efetiva na oferta de soluções de alternativas de planos de saúde para os beneficiários, o que pode também ocasionar perda de vidas que poderão afetar negativamente seus resultados. Adicionalmente, cancelamentos em massa de planos de saúde decorrentes das rescisões de contratos coletivos poderão gerar a inclusão da Cedente no polo passivo de um volume expressivo de processos judiciais individuais ou coletivos, afetando negativamente os negócios e resultados financeiros da Cedente em razão do aumento das despesas com contingências judiciais, honorários advocatícios, custas e condenações processuais.

21.7.14. A Cedente pode formalizar contratações com fornecedores inidôneos ou que representem riscos de imagem para a Cedente. A Cedente possui um processo de due diligence e background check de seus fornecedores, terceiros, parceiros de negócios e prestadores de serviço. Para tais avaliações, a Cedente conta com um sistema especializado, de mercado, para realizar, tanto a avaliação prévia à contratação, quanto ao seu monitoramento

contínuo. Desta forma, caso o referido processo falhe, por meio de controle detectivo de monitoramento, a área de Compliance responsável pelo processo de monitoramento poderá identificar eventuais riscos envolvidos.

Ainda assim, o referido sistema pode ser afetado por falha de atualizações, bem como pode haver a identificação de um fornecedor inidôneo, após a realização de negócios com a Cedente.

Importante mencionar que, caso seja identificada tal falha de processo, a área de Compliance acionará as respectivas áreas contratantes com o histórico do CNPJ ou pessoa física para planos de ação, que podem chegar à interrupção de contrato ou fornecimento, o que pode causar um efeito prejudicial relevante sobre os seus negócios e resultados.

21.7.15. A Cedente pode vir a ser prejudicada em razão da conduta inadequada de alguns dos corretores terceirizados com quem atua. A Cedente dispõe de Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços e, também, Código de Conduta para Parceiros de Negócios e Terceiros. No entanto, não possui controle direto sobre a atuação dos seus corretores terceirizados. Portanto, é possível que alguns desses corretores apresentem uma conduta não condizente com os padrões estabelecidos pela Cedente ou em desacordo com a legislação e com a regulamentação aplicável, como, por exemplo, o fornecimento ao beneficiário de informações imprecisas e/ou erradas sobre o plano de saúde a ser adquirido. Tais condutas poderão prejudicar a imagem da Cedente e reputação no mercado, bem como gerar responsabilidade atribuível à Cedente pelos atos praticados pelos seus corretores terceirizados. Esses fatores podem causar um efeito prejudicial relevante sobre os seus negócios e resultados.

21.8. Riscos Setoriais

21.8.1. A Cedente enfrenta concorrência em seus negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade. A Cedente atua em um setor competitivo, competindo com outras empresas, inclusive multinacionais com expertise em outros segmentos, que oferecem serviços semelhantes aos serviços prestados pela Cedente tanto na obtenção de novos clientes quanto na identificação e negociação de potenciais aquisições.

A concorrência no setor em que a Cedente atua se intensificou nos últimos anos devido, principalmente, à consolidação de Operadoras no setor, à regulamentação do segmento dos planos de assistência à saúde coletivos empresariais e por adesão e à criação da figura da Administradora de Benefícios, às práticas mais agressivas de marketing e ao grande número de Operadoras que oferecem planos no segmento coletivo empresarial e coletivo por adesão.

Adicionalmente, a entrada de novos competidores no mercado por meio de aquisições, bem como potenciais aquisições por seus atuais competidores, poderá afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais e sua situação financeira.

O setor de Administração de Benefícios é relativamente novo no Brasil, apresentando número

crescente de competidores e estando sujeito a rápidas mudanças. Na medida em que o mercado se desenvolve, alguns dos concorrentes da Cedente podem ter maior acesso a recursos financeiros, de marketing, tecnológicos e afins, habilitando-os a alcançar uma base de clientes mais ampla do que a da Cedente. Outrossim, esses concorrentes podem ampliar seu leque de ofertas de serviços e competir de forma mais efetiva por clientes e por mão de obra mais qualificada do que a Cedente. Da mesma forma, alguns dos concorrentes da Cedente podem ter melhor reputação e de melhores relacionamentos com potenciais clientes nos mercados nos quais a Cedente atua, fato que pode resultar na redução do crescimento da Cedente, gerando um efeito negativo sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

A tendência de terceirização das atividades corporativas e de mudanças tecnológicas podem resultar no ingresso de novos e diferentes concorrentes nos mercados da Cedente. Podem também surgir novos concorrentes mais fortes, oriundos da fusão de concorrentes menores. Há uma expectativa de aumento de competição na medida em que novos concorrentes ingressem nos mercados em que a Cedente atua. O aumento da concorrência pode resultar na diminuição dos valores que a Cedente pode cobrar de seus clientes pela prestação de serviços. Este fato pode inviabilizar que a Cedente forneça serviços considerados de alta qualidade a preços competitivos, resultando em possível perda de clientes para seus concorrentes.

Adicionalmente, o mercado de Health Techs está surgindo com bastante expressividade no Brasil, principalmente na região Sudeste. As startups que oferecem planos de saúde e benefícios apresentaram um alto crescimento desde 2020, em tamanho de corpo operacional e de clientes, representando concorrência para a Cedente. Uma delas já é considerada "unicórnio" e a previsão é de que o tipo de prestação de serviço passe a ser mais visado pelo público de média renda, já que é mais customizado, conta com alto grau de tecnologia e menor número de interlocutores em seu modo operacional, além de ter a possibilidade de efetuar seus reajustes anuais pelo IPC-A e não pelo índice indicado pela ANS.

O aumento da concorrência pode resultar na diminuição da demanda pelos serviços da Cedente e no aumento do custo da mão de obra especializada, fatores que poderão gerar um efeito negativo sobre os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Cedente.

21.8.2. Os resultados financeiros da Cedente, e consequentemente a valorização das Cotas, estão sujeitos a flutuações significativas decorrentes de ciclos econômicos e mudanças estruturais no mercado de saúde suplementar. O investidor declara ciência de que, embora a Cedente estabeleça suas próprias tabelas de preços e contraprestações pecuniárias com base em premissas atuariais de sinistralidade e projeções de custos assistenciais, sua autonomia na precificação é limitada pela dinâmica concorrencial e pela capacidade de absorção do mercado. A rentabilidade da Cedente e a qualidade dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetadas pelos seguintes fatores:

Dinâmica de Aquisição e Pressão Competitiva: A estratégia de crescimento da Cedente depende

da captura de novos beneficiários e da retenção da carteira atual. O investidor reconhece que a concorrência pode adotar práticas agressivas, incluindo a redução temporária de preços (abaixo do custo atuarial) ou o aumento de incentivos financeiros a canais de venda, o que pode compelir a Cedente a reduzir suas margens ou enfrentar uma desaceleração na aquisição de novos Clientes, impactando o volume de Direitos Creditórios cedidos à Classe.

Corretagem como Despesa Operacional: O modelo de distribuição da Cedente utiliza majoritariamente corretores terceirizados e parceiros comerciais, cujas comissões e taxas de agenciamento representam despesas operacionais relevantes e recorrentes. O investidor declara ciência de que um aumento na estrutura de incentivos para manter a competitividade perante os corretores — ou a necessidade de antecipação dessas despesas para acelerar o crescimento — pode comprimir o fluxo de caixa líquido da Cedente, afetando sua capacidade de honrar obrigações acessórias ou de recompor o Índice de Subordinação, caso necessário.

Descolamento de Custos (VCMH): A Cedente está exposta ao risco de que a Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH) supere os reajustes de preços aplicados aos Devedores. Caso o cenário macroeconômico ou eventos sistêmicos de saúde elevem a sinistralidade acima do previsto, a Cedente poderá não conseguir repassar integralmente tais custos em virtude de restrições contratuais ou pressão competitiva, resultando em deterioração de seus índices financeiros.

21.8.3. Judicialização do Setor. O setor de saúde suplementar no Brasil caracteriza-se por elevados índices de judicialização, com um volume crescente de novas demandas que impactam a gestão das carteiras contenciosas das operadoras de saúde. Este cenário de litigiosidade é definido pelos seguintes fatores de risco operacional e financeiro:

Imposição de Coberturas Adicionais: O Poder Judiciário frequentemente determina a cobertura obrigatória de procedimentos, medicamentos de alto custo ou serviços de assistência domiciliar (*home care*) que não integram o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS ou que possuem exclusão contratual expressa. Tais decisões ocorrem, em larga escala, por meio de medidas liminares de execução imediata, cujos custos assistenciais não foram previstos nas metodologias atuariais de precificação dos planos.

Medidas Coercitivas e Bloqueios Financeiros: O trâmite processual nestas demandas sujeita a Operadora à aplicação de multas cominatórias por atrasos na operacionalização de decisões e à realização de bloqueios judiciais diretos em suas contas correntes (*Bacenjud*) para a garantia de custeio de tratamentos ou reembolsos.

Responsabilidade Civil pela Rede Credenciada: Na condição de operadora, a Cedente está sujeita à inclusão no polo passivo de ações judiciais decorrentes de alegadas falhas na prestação de serviços, danos ou erros médicos ocorridos no âmbito de sua rede credenciada de hospitais, clínicas e profissionais de saúde. Eventuais condenações resultam em despesas com indenizações e contingências que afetam diretamente os resultados operacionais da companhia.

Inexistência de Defesa Contra a Inadimplência Sub Judice: Decisões judiciais podem autorizar beneficiários específicos a realizarem depósitos em juízo de mensalidades ou suspender a exigibilidade de cobranças em virtude de questionamentos sobre reajustes ou coberturas. Tal fator impacta a liquidez dos direitos creditórios e a previsibilidade do fluxo de recebimentos da operadora.

21.8.4. Publicidade negativa relativa ao setor de saúde suplementar de modo geral ou especificamente aos clientes com os quais a Cedente mantém relacionamento poderá afetar adversamente os resultados operacionais da Cedente ou os negócios da Cedente. A publicidade negativa relativa ao setor de saúde suplementar ou especificamente aos clientes com os quais a Cedente mantém relacionamento poderá resultar na alteração da regulamentação em vigor e na análise, por parte do legislativo federal, das práticas do setor, podendo resultar no aumento dos custos de suas atividades, bem como afetar adversamente seus resultados financeiros, do seguinte modo:

- Exigindo mudanças nos produtos que a Cedente oferece e serviços que presta;
- Aumentando as exigências regulatórias sob as quais a Cedente atua;
- Afetando adversamente nossa capacidade de comercializar os produtos que a Cedente oferece ou presta;
- Afetando adversamente a capacidade da Cedente de atrair e obter a adesão de beneficiários.

21.8.5. O sistema regulatório ao qual a Cedente está sujeita e suas eventuais alterações poderão ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Cedente. As empresas participantes dos mercados de seguros, assistência privada à saúde, previdência complementar e administração de recursos estão sujeitas à supervisão extensiva e contínua por parte do Governo. As principais agências reguladoras dos negócios da Cedente é a ANS, com relação aos produtos de assistência privada à saúde, incluindo planos de assistência à saúde.

Em 3 de junho de 1998, o Governo Brasileiro sancionou a Lei nº 9.656, Lei dos Planos Privados de Assistência à Saúde ("Lei nº 9.656/98"), que implantou nova estrutura regulatória aplicável ao setor de saúde suplementar. Posteriormente, em 2000, o governo criou a ANS, autarquia responsável pela regulação, normatização, controle e fiscalização deste setor no Brasil. Mudanças nas leis ou normas regulamentares, ou em sua interpretação, ou a promulgação de novas leis ou normas regulamentares poderão reduzir nossa rentabilidade nas hipóteses de:

- Aumento dos custos administrativos e operacionais;
- Aumento do preço dos produtos em decorrência da ampliação do rol de procedimentos médicos estabelecidos para cobertura obrigatória com o consequente aumento do preço dos produtos oferecidos;

- Alteração das práticas atuais de preço, que incluem, entre outras coisas, regras sobre o controle de preço e dos mecanismos de reajuste de preço, bem como regras acerca do controle das margens praticadas no segmento Coletivo Empresarial e por Adesão; e
- Alteração das regras de contratação com Operadoras e/ou clientes.

As atividades da Cedente estão sujeitas ao poder de polícia da ANS, que se manifesta através de dois mecanismos distintos de controle:

Regimes Especiais de Direção (Fiscalização Preventiva): A ANS possui a prerrogativa de instituir regimes de **Direção Fiscal** ou **Direção Técnica** caso identifique anormalidades administrativas, assistenciais ou insuficiência de garantias financeiras e liquidez na operadora. Tais regimes consistem na presença de um agente nomeado pelo regulador para monitorar a gestão e podem resultar na suspensão temporária da comercialização de produtos ou na obrigatoriedade de alienação da carteira de beneficiários, impactando a autonomia decisória e a liquidez da Cedente.

Processos Administrativos Sancionadores (Sanções): O descumprimento de normas regulatórias sujeita a Cedente a processos administrativos que podem resultar na aplicação de sanções graduais, a saber:

(i) Advertência e Multas Pecuniárias: Penalidades financeiras que impactam o resultado operacional da operadora;

(ii) Suspensão ou Inabilitação de Diretores: Afastamento temporário ou permanente de membros dos cargos de direção, afetando a governança corporativa; e

(iii) Cancelamento do Registro e Alienação Compulsória: Medidas terminais que resultam na interrupção definitiva das atividades da operadora e na liquidação de seus ativos.

Além disso, é possível que leis e normas regulamentares futuras, bem como a interpretação destas pela ANS possam ter um efeito adverso sobre a capacidade da Cedente de continuar a atender seus Beneficiários e de atrair novos clientes. Da mesma forma, a proposição de projetos de lei e/ou de processos judiciais que possam impactar e/ou alterar a Lei nº 9.656/98 ou outras normas que regulem a saúde suplementar brasileira e/ou impactar e/ou alterar as Resoluções Normativas que regulam as atividades e o papel da Operadora de Saúde no mercado de saúde suplementar brasileiro podem vir a ser prejudiciais à atuação da Cedente e gerar efeitos negativos para os seus negócios. Dessa forma, não a Cedente não pode garantir, ainda, que o Governo não alterará as leis e/ou as normas regulamentares de modo a impor padrões mais restritos ou alterações que de outra forma teriam um efeito adverso relevante sobre seus negócios.

Nesse sentido, ressaltamos que o cenário regulatório tem apresentado algumas mudanças e movimentações relevantes implementadas de forma autônoma pela ANS, que podem afetar

adversamente os negócios e resultados financeiros da Cedente.

Nesse sentido, já houve a implementação pela ANS, da Resolução Normativa nº 593, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo, cuja vigência iniciou em 01 de fevereiro de 2025, que estabelece que o cancelamento por inadimplência somente poderá ocorrer mediante a inadimplência de duas mensalidades, consecutivas ou não, mediante comunicação inequívoca do beneficiário até o 50º dia, afastando, assim, a prerrogativa das partes em estabelecer para os contratos coletivos, a partir da livre negociação, as condições acerca da inadimplência e suas consequências. Dessa forma, se a Cedente não for capaz de readequar a sua operação frente a estas mudanças, notadamente quanto a sua régua de cancelamento e comunicação, de implementar novas tecnologias, bem como de renegociar os contratos da Cedente junto às operadoras de saúde no tocante a suspensão dos atendimentos dos inadimplentes, seus resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente afetados.

Ainda na esfera de atuação da ANS, esta, buscando a modernização do escopo regulatório atualmente vigente, deu início ao projeto piloto consubstanciado em ações planejadas de fiscalização junto às operadoras/administradoras, que tem por premissa mesclar a adoção do modelo atual (comando e controle/poder de polícia) com a regulação responsiva ou autorregulação pelos entes regulados e, de forma complementar, realizou a abertura da Consulta Pública nº 147, em continuidade ao processo de aprimoramento do seu modelo fiscalizatório.

Ainda, a ANS trouxe a voga outros temas que, do mesmo modo, são relevantes aos negócios da Cedente, como a possibilidade de Reformulação da Política de Preços e Reajustes, que contou com a participação dos players do mercado através da Consulta Pública nº 145, (atualmente suspensa liminarmente em maio/2025, em razão de Mandado de Segurança impetrado pela Associação Brasileira de Planos de Saúde – ABRAMGE), e da Proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental e flexível (Sandbox Regulatório) denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”, objeto da Consulta Pública nº 151. A Cedente vem acompanhando e apresentando contribuições em todos os instrumentos de participação social citados acima através da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios – ANAB.

Já no âmbito do Poder Legislativo, podemos citar como exemplo e com grande destaque na mídia, o projeto de Lei 7.419/06 e apensados que propõe alterações na Lei dos Planos de Saúde 9.656/98, anunciando mudanças favoráveis aos consumidores, tais como afastamento do reajuste para pessoas idosas, cobertura, redução dos prazos de carência, maior variedade de segmentação de produtos, acompanhamento de paciente internado, rol de procedimentos específicos, entre outras diversas alterações propostas. Apesar de ser, nesta data, uma discussão legislativa e não se ter como prever o seu resultado, o seu potencial de resultados é desconhecido para os agentes do setor de saúde suplementar e poderá gerar efeitos negativos para os negócios da Cedente.

21.8.6. **Riscos Relacionados à Telessaúde e Infraestrutura Tecnológica.** A operação da Cedente fundamenta-se na utilização de tecnologias de telessaúde para a coordenação do cuidado e prestação de assistência médico-hospitalar. Este modelo de negócio está sujeito a riscos decorrentes da evolução do marco regulatório e da estabilidade das infraestruturas digitais:

Instabilidade do Marco Regulatório: A prática da telemedicina é regida por normas que podem sofrer alterações restritivas, tais como a imposição de obrigatoriedade de atendimento presencial para a primeira consulta ou para acompanhamentos periódicos de doenças crônicas. Tais mudanças impactam diretamente a estrutura de custos da Cedente e a eficiência da Atenção Primária como porta de entrada.

Exigências de Certificação e Conformidade: Eventuais novas exigências da ANS ou do Conselho Federal de Medicina (CFM) relativas à certificação de plataformas digitais, níveis de segurança da informação específicos para dados de saúde ou protocolos de interoperabilidade podem elevar significativamente as despesas administrativas e de tecnologia da informação.

Limitações à Abrangência Territorial: Mudanças na interpretação normativa sobre a validade territorial das inscrições nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) podem restringir a atuação da equipe de saúde da Cedente, exigindo múltiplas inscrições estaduais e aumentando a complexidade burocrática da operação.

Falhas de Disponibilidade e Conectividade: A prestação de serviços de saúde via telemedicina depende da disponibilidade ininterrupta de redes de telecomunicações e sistemas de nuvem. Falhas de conectividade, interrupções no fornecimento de dados ou bugs em sistemas de prontuário eletrônico podem inviabilizar o atendimento aos beneficiários, resultando em riscos assistenciais e passivos administrativos perante o regulador.

Equiparação de Custos e Remuneração: O risco de imposição de modelos de remuneração compulsória ou tabelas de preços que não considerem a eficiência operacional da telemedicina pode comprimir as margens de lucro da operadora, afetando o equilíbrio atuarial dos contratos que geram os Direitos Creditórios.

21.8.7. **Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH).** A operação da Cedente está sujeita à inflação específica do setor de saúde, mensurada pela Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH), que apresenta historicamente índices superiores aos indicadores de inflação geral, como o IPCA. Este risco é caracterizado pelos seguintes fatores:

Inexistência de Controle sobre Insumos: O aumento dos custos de materiais, medicamentos, órteses, próteses e tecnologias médicas é ditado por fornecedores e pelo cenário global, sem que a Cedente possua mecanismos diretos para conter tal escalada de preços.

Descompasso Atuarial (Lag Time): Existe um intervalo temporal entre a elevação dos custos assistenciais e a possibilidade de aplicação de reajustes anuais nas contraprestações pecuniárias dos Devedores. Este descasamento pode gerar períodos de insuficiência de prêmio e compressão de margens.

Teto de Repasse: A capacidade de repasse integral da VCMH aos Devedores é limitada por condições contratuais e pela sensibilidade econômica dos contratantes, podendo resultar na absorção de parte dos custos pela própria Cedente.

21.8.8. **Alterações Compulsórias no Rol de Procedimentos.** A definição da cobertura mínima assistencial é uma prerrogativa do regulador e do Poder Legislativo, cujas alterações impactam diretamente a sinistralidade da Cedente. Este risco manifesta-se da seguinte forma:

Inclusão de Terapias de Alto Custo: A incorporação de novas tecnologias, medicamentos órfãos ou terapias gênicas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS pode ocorrer de forma súbita e compulsória.

Ausência de Análise de Impacto Prévio: As atualizações do Rol podem não ser acompanhadas de estudos de impacto financeiro que garantam o equilíbrio econômico-financeiro imediato das operadoras, gerando obrigações de custeio para as quais não houve a correspondente arrecadação de prêmio.

Imediatismo da Cobertura: Frequentemente, novas coberturas tornam-se exigíveis imediatamente após sua publicação ou sanção legislativa, não permitindo o ajuste prévio das tábuas atuariais ou das mensalidades cobradas dos Devedores.

21.8.9. **Interoperabilidade e "Open Health".** A implementação do sistema de dados abertos ("Open Health") e as normas de interoperabilidade sistêmica impõem riscos operacionais e estratégicos à Cedente:

Custos e Conformidade Tecnológica: A obrigatoriedade de adotar protocolos de troca de dados em tempo real exige aportes constantes em tecnologia e governança, sujeitando a companhia a sanções administrativas em caso de inobservância dos cronogramas e padrões técnicos da ANS.

Segurança e Impacto Concorrencial: O tráfego massivo de dados sensíveis eleva a exposição a incidentes cibernéticos (LGPD), enquanto a maior facilidade no acesso a informações assistenciais simplifica a portabilidade de beneficiários para concorrentes, podendo elevar os índices de cancelamento (*churn*) e afetar a estabilidade da sinistralidade.

21.8.10. **A Cedente pode ser afetada pela imposição de leis e normas regulamentares proibindo ou restringindo as atividades de terceirização.** Com o advento da Lei nº 13.429/17 ("Lei da Terceirização"), tornou-se possível a prática de terceirização de serviços, ainda que específicos. A Lei da Terceirização também alterou os termos do artigo 4º-A, parágrafo 2º, da Lei 6.019/74, pelo qual conclui-se que não se configurará vínculo empregatício entre os

trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante, desde que da relação não se observe a existência de pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, nem evidência de contratação ou atos praticados com objetivo de desvirtuar ou fraudar dispositivos legais inerentes à relação de emprego.

Caso os terceirizados que prestam - ou prestaram - serviços para a Cedente não atendam - ou não atenderam à época das prestações de tais serviços - às exigências da legislação trabalhista, a Cedente poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelas dívidas trabalhistas destas sociedades prestadoras de serviços terceirizados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de eventuais ações trabalhistas e, eventualmente, obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e/ou demais penalidades. Caso tal risco venha a se materializar, a imagem/reputação, os negócios e/ou resultados financeiros da Cedente podem vir a ser afetados.

Na data deste Regulamento, a ampla maioria dos prestadores de serviços médicos hospitalares eram os terceirizados. Nesse aspecto, uma vez que a Cedente se utiliza da prestação de serviços terceirizados, incluindo o exercício de atividades médicas, deverá se aguardar o posicionamento jurisprudencial a ser consolidado em relação a aplicação da Lei da Terceirização, o qual, caso seja desfavorável à Cedente, poderá impactar adversamente os seus negócios afetados, com consequente impacto nos seus resultados e sua situação financeira.]

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

**APÊNDICE A AO ANEXO DO REGULAMENTO DO SAMI GROWTH I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

As Cotas Seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do [•] ("Fundo" e "Cotas Seniores da [•]^a Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas Seniores terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Quantidade: Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Seniores na forma do item 8.6.1 do Anexo.

2.3. Valor Nominal Unitário: Na Data da 1^a Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será R\$1.000,00 (mil reais).

2.4. Montante: Até R\$[•] ([•]).

2.5. Montante Mínimo da Oferta: [Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da Série e Subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[•] ([•]), na Data da 1^a Integralização de tais Cotas].

2.6. Data de Emissão: Significa a Data da 1^a Integralização das Cotas .

2.7. Público-alvo da oferta: [Investidores Profissionais / Investidores Qualificados].

2.8. Forma de Distribuição: Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação].

2.9. Coordenador Líder: [•]

2.10. Classificação de Risco: [•]

2.11. Subscrição e Integralização: As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.12. Período de Carência: 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização para o Principal e sem Período de Carência para a Meta de Rentabilidade.

2.13. Meta de Rentabilidade: O índice referencial para as Cotas Seniores será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano.

2.14. Valoração das Cotas: As Cotas Seniores descritas neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na data de sua completa amortização, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.15. Cálculo da Meta de Rentabilidade: A meta de remuneração das Cotas Seniores será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.16. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas Seniores será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

2.17. Pagamento da Amortização: Para pagamento da amortização das Cotas Seniores, será utilizado o valor das Cotas Seniores mais recente disponível.

2.18. Cronograma de Pagamento da Amortização: A Amortização das Cotas Seniores deverá observar as datas e percentuais abaixo dispostas:

Parcelas após período de carência	Data de Pagamento	Amortização (% Saldo Devedor)	Pagamento de Juros?
1	[=]	[=]%	[Sim / Não]
2	[=]	[=]%	[Sim / Não]
3	[=]	[=]%	[Sim / Não]
4	[=]	[=]%	[Sim / Não]
5	[=]	[=]%	[Sim / Não]
6	[=]	[=]%	[Sim / Não]
7	[=]	[=]%	[Sim / Não]
8	[=]	[=]%	[Sim / Não]
9	[=]	[=]%	[Sim / Não]
10	[=]	[=]%	[Sim / Não]
11	[=]	[=]%	[Sim / Não]
12	[=]	[=]%	[Sim / Não]

13	[=]	[=]%	[Sim / Não]
14	[=]	[=]%	[Sim / Não]
15	[=]	[=]%	[Sim / Não]
16	[=]	[=]%	[Sim / Não]
17	[=]	[=]%	[Sim / Não]
18	[=]	[=]%	[Sim / Não]
19	[=]	[=]%	[Sim / Não]
20	[=]	[=]%	[Sim / Não]
21	[=]	[=]%	[Sim / Não]
22	[=]	[=]%	[Sim / Não]
23	[=]	[=]%	[Sim / Não]
24	[=]	[=]%	[Sim / Não]
25	[=]	[=]%	[Sim / Não]
26	[=]	[=]%	[Sim / Não]
27	[=]	[=]%	[Sim / Não]
28	[=]	[=]%	[Sim / Não]
29	[=]	[=]%	[Sim / Não]
30	[=]	[=]%	[Sim / Não]
31	[=]	[=]%	[Sim / Não]
32	[=]	[=]%	[Sim / Não]
33	[=]	[=]%	[Sim / Não]
34	[=]	[=]%	[Sim / Não]
35	[=]	[=]%	[Sim / Não]
36	[=]	100,00%	[Sim / Não]

2.19. Amortização Extraordinária: Na hipótese de realização da Amortização Extraordinária das Cotas Sênior, nos termos descritos nas Cláusulas 10.7.1 ou 10.7.2 do Regulamento, será devido à Classe a título de prêmio (“Prêmio de Amortização Extraordinária”), o valor equivalente à aplicação do percentual abaixo sobre a soma do Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, conforme a data em que ocorrer a Amortização Extraordinária, contada a partir da Data de Emissão: [•].

2.20. Relação de Subordinação: As Cotas Seniores possuem prioridade para os fins de amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Seniores todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

**APÊNDICE B AO ANEXO DO REGULAMENTO DO SAMI GROWTH I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO

As Cotas Mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do [•] (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas Mezanino terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Quantidade: Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Mezanino, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Mezanino na forma do item 8.6.1 do Anexo.

2.3. Valor Nominal Unitário: Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino será R\$1.000,00 (mil reais).

2.4. Montante: R\$[•] ([•]).

2.5. Montante Mínimo da Oferta: [Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino da Série e Subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas].

2.6. Data de Emissão: Significa a Data da 1ª Integralização das Cotas.

2.7. Público-alvo da oferta: [Investidores Profissionais / Investidores Qualificados].

2.8. Forma de Distribuição: Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação].

2.9. Coordenador Líder: [•].

2.10. Classificação de Risco: [•].

2.11. Subscrição e Integralização: As Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.12. Período de Carência: 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização para o Principal e sem Período de Carência para a Meta de Rentabilidade.

2.13. Meta de Rentabilidade: O índice referencial para as Cotas Mezanino será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (spread) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

2.14. Valoração das Cotas: As Cotas Mezanino descritas neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na data de sua completa amortização, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.15. Cálculo da Meta de Rentabilidade: A meta de remuneração das Cotas Mezanino será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.16. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas Mezanino será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino.

2.17. Pagamento da Amortização: Para pagamento da amortização das Cotas Mezanino, será utilizado o valor das Cotas Mezanino mais recente disponível.

2.18. Cronograma de Pagamento da Amortização: A Amortização das Cotas Mezanino deverá observar as datas e percentuais abaixo dispostas:

Parcelas após período de carência	Data de Pagamento	Amortização (% Saldo Devedor)	Pagamento de Juros?
1	[=]	[=]%	[Sim / Não]
2	[=]	[=]%	[Sim / Não]
3	[=]	[=]%	[Sim / Não]
4	[=]	[=]%	[Sim / Não]
5	[=]	[=]%	[Sim / Não]
6	[=]	[=]%	[Sim / Não]
7	[=]	[=]%	[Sim / Não]
8	[=]	[=]%	[Sim / Não]
9	[=]	[=]%	[Sim / Não]
10	[=]	[=]%	[Sim / Não]
11	[=]	[=]%	[Sim / Não]

12	[=]	[=]%	[Sim / Não]
13	[=]	[=]%	[Sim / Não]
14	[=]	[=]%	[Sim / Não]
15	[=]	[=]%	[Sim / Não]
16	[=]	[=]%	[Sim / Não]
17	[=]	[=]%	[Sim / Não]
18	[=]	[=]%	[Sim / Não]
19	[=]	[=]%	[Sim / Não]
20	[=]	[=]%	[Sim / Não]
21	[=]	[=]%	[Sim / Não]
22	[=]	[=]%	[Sim / Não]
23	[=]	[=]%	[Sim / Não]
24	[=]	[=]%	[Sim / Não]
25	[=]	[=]%	[Sim / Não]
26	[=]	[=]%	[Sim / Não]
27	[=]	[=]%	[Sim / Não]
28	[=]	[=]%	[Sim / Não]
29	[=]	[=]%	[Sim / Não]
30	[=]	[=]%	[Sim / Não]
31	[=]	[=]%	[Sim / Não]
32	[=]	[=]%	[Sim / Não]
33	[=]	[=]%	[Sim / Não]
34	[=]	[=]%	[Sim / Não]
35	[=]	[=]%	[Sim / Não]
36	[=]	100,00%	[Sim / Não]

2.19. **Amortização Extraordinária:** Na hipótese de realização da Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino, nos termos descritos nas Cláusulas 10.7.1 ou 10.7.2 do Regulamento, será devido à Classe a título de prêmio ("**Prêmio de Amortização Extraordinária**"), o valor equivalente à aplicação do percentual abaixo sobre a soma do Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino, conforme a data em que ocorrer a Amortização Extraordinária, contada a partir da Data de Emissão: [•].

2.20. **Relação de Subordinação:** As Cotas Mezanino são subordinadas às Cotas Seniores e possuem prioridade às Cotas Subordinadas Júnior para os fins de amortização.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Mezanino todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

**APÊNDICE C AO ANEXO DO REGULAMENTO DO SAMI GROWTH I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

As Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do [•] (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Quantidade: Inicialmente, serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior na forma do item 8.6.2 do Anexo.

2.3. Valor Nominal Unitário: Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.4. Montante: Inicialmente, R\$[•] ([•]).

2.5. Data de Emissão: Significa a Data da 1ª Integralização das Cotas.

2.6. Forma de Distribuição: Privada.

2.7. Coordenador Líder: [•].

2.8. Classificação de Risco: [•].

2.9. Público-Alvo da Oferta: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e/ou por suas Partes Relacionadas.

2.10. Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.11. Meta de Rentabilidade: Não há meta de rentabilidade para as Cotas Subordinadas Júnior.

2.12. Valoração das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior descritas neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na data de sua completa amortização, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.13. Prazo de Duração e relação de subordinação: As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino em circulação, na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas, ressalvado o disposto no item 10.7.2 do Anexo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Subordinadas Júnior todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

SUPLEMENTO I – GLOSSÁRIO

(i) **“Acordo Operacional”**: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

(ii) **“Acréscimos”**: significa, em conjunto, as variáveis (a positivo) do Fluxo Mensal Projetado dos Direitos Creditórios poderão ocorrer em decorrência de (i) inclusão de beneficiários no Planos de Saúde contratados pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) da mudança na faixa-etária dos beneficiários dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos; (iii) previsão da coobrigação dos Devedores no âmbito dos Contratos de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial; e (iv) da renegociação e/ou atualização dos valores devidos pelos Devedores em contrapartida dos serviços prestados pela Cedente, nos termos dos Contratos de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial;

(iii) **“Administradora”**: significa **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

(iv) **“Afiliada(s)”** significa(m) qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere;

(v) **“Agência Classificadora de Risco”**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a atribuição de classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

(vi) **“Agente de Cobrança”**: significa a Cedente, contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 16.6 do Anexo para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vii) **“Alocação Mínima Para Fins Tributários”**: significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a definição de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

(viii) **“Amortização Extraordinária”**: significa a amortização extraordinária das Cotas por decisão da Assembleia Especial da Classe, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima Para Fins Tributários, ao Índice de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo 6 do Anexo;

- (ix) **"Amortização Programada"**: significa a amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma do Anexo;
- (x) **"ANBIMA"**: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (xi) **"Anexo"**: significa o anexo ao Regulamento destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe;
- (xii) **"ANS"**: significa a Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- (xiii) **"Apêndice"**: significa cada apêndice ao Regulamento contendo o descritivo dos termos e condições de cada Subclasse existente, sendo (a) no caso das Cotas Seniores, consta no Apêndice A do Anexo; (b) no caso das Cotas Mezanino, consta no Apêndice B do Anexo; e (c) no caso das Cotas Subordinadas Júnior, consta no Apêndice C do Anexo;
- (xiv) **"Assembleia de Cotistas"**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- (xv) **"Assembleia Especial"**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe e/ou Subclasse, realizada nos termos do Capítulo 13 do Anexo;
- (xvi) **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 9 da parte geral do Regulamento;
- (xvii) **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, conforme definidos no item 6.6.1 do Anexo;
- (xviii) **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- (xix) **"B3"**: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (xx) **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;
- (xxi) **"Banco Depositário"**: significa a Instituição Autorizada a ser contratada como agente da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada;
- (xxii) **"Benchmark"**: significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de cada série, conforme determinado no respectivo Apêndice;

(xxiii) "Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros;

(xxiv) "Cedente": significa a **SAMI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Andar 11, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ sob o nº 36.567.721/0001-25, regularmente registrada na ANS sob nº 42.239-8 e devidamente autorizada a comercializar e operar planos privados de assistência à saúde no Brasil;

(xxv) "Classe": significa a presente **CLASSE ÚNICA DO SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

(xxvi) "CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

(xxvii) "Código ANBIMA": significa o *"Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*, da ANBIMA atualmente em vigor;

(xxviii) "Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

(xxix) "Conciliação": significa a conciliação da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos considerando o Fluxo Mensal Projetado de Direitos Creditórios que deverá ser realizada mediante a ocorrência de qualquer variação no referido fluxo em decorrência de Reduções ou Acréscimos, nos termos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada;

(xxx) "Condições de Cessão": significa condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme descritos no item 7.2 do Anexo;

(xxxi) "Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para (a) recebimento dos valores decorrentes (1) da integralização das Cotas; (2) recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, após a realização da Conciliação e mediante o comando do Banco Depositário, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada; e (3) dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e (b) pagamento das Obrigações da Classe;

(xxxii) "Conta Vinculada": conta vinculada a ser constituída em nome da Cedente, cuja movimentação dependa de anuência (duplo comando) do Banco Depositário e do Custodiante, aberta em em Instituições Autorizadas, para a qual serão transferidos, pelos Devedores, os recursos decorrentes das mensalidades dos Planos de Saúde, para posterior transferência à Conta da Classe, nos termos do Contrato de Conta Vinculada;

(xxxiii) "Contrato de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial": significa o contrato celebrado entre a Cedente e seus clientes beneficiários para a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar, conforme previsto no art.

1º, inciso I da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme alterada, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editado pela ANS, vigente à época do evento, aos beneficiários regularmente inscritos, na forma do contrato, de adesão bilateral, com pagamentos mensais conforme modalidade de pagamento contratada;

(xxxiv) “Contrato de Cessão”: significa o *“Contrato de Promessa de Cessão, Aquisição e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pela Cedente;

(xxxv) “Contrato de Conta Vinculada”: significa o *“Contrato de Custódia de Recursos Financeiros T1 – ID Nº 10341313”*, a ser celebrado, entre a Cedente, a Classe, a Gestora e o Banco Depositário;

(xxxvi) “Cotas”: significam as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(xxxvii) “Cotas Mezanino”: significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

(xxxviii) “Cotas Seniores”: significam as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

(xxxix) “Cotas Subordinadas Júnior”: significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

(xl) “Cotistas”: significa os titulares das Cotas;

(xli) “Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.2.1.4 do Anexo;

(xlii) “Critérios de Elegibilidade”: significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descritos no item 7.1 do Anexo;

(xliii) “Custodiante”: significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;

(xliv) "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

(xlv) "Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas de qualquer Subclasse;

(xlvi) "Data de Amortização Programada": Significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de remuneração para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Anexo, após o fim do Período de Carência;

(xlvii) "Data de Aquisição e Pagamento": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios, por meio da celebração do Termo de Cessão e do pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

(xlviii) "Data de Pagamento de Remuneração": significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme determinado em seus respectivos Apêndice;

(xlix) "Data de Resgate de Cotas Seniores e Mezanino": Significa cada uma das respectivas datas de resgate de cada série das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate de Cotas Seniores e Mezanino;

(I) "Data de Verificação": significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo a verificação em relação ao mês imediatamente anterior ao da verificação;

(li) "Demais Prestadores de Serviços": significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos dos itens 16.3, 16.4, 16.5, 16.6 e 16.7 do Anexo;

(lii) "Devedores": significam as pessoas jurídicas que aderiram às condições gerais do Contrato de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial e contrataram os serviços da Cedente relativos aos Planos de Saúde, e têm a obrigação de pagar as parcelas referentes a tais serviços;

(liii) "Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa qualquer dia, exceto; **(i)** um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, não serão considerados como dias úteis, os dias que impliquem no fechamento da B3, sendo processados no primeiro dia útil subsequente as movimentações.;

(liv) "Direitos Creditórios": significam os direitos creditórios decorrentes de cada um dos Contratos de Assistência à Saúde firmados entre a Cedente e os Devedores, por meio do qual são formalizados os montantes devidos por estes, em contrapartida à prestação dos serviços

relativos aos Planos de Saúde pela Cedente, pagas através de boletos bancários e/ou meios de pagamento digitais (crédito, débito, pix), conforme aplicável;

(lv) "Direitos Creditórios Adquiridos": significam os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;

(lvi) "Direitos Creditórios Elegíveis": significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na Data de Aquisição e Pagamento;

(lvii) "Direitos Creditórios Inadimplidos": significa Direitos Creditórios Adquiridos cujo pagamento esteja em atraso;

(lviii) "Disponibilidades": São (i) os recursos em moeda corrente nacional e os demais Ativos Financeiros, (ii) deduzidas a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização;

(lix) "Documentos Adicionais": significa, conforme aplicável, (a) os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (b) as faturas ou boletos emitidos pela Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; (c) os arquivos ou registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma entidade registrada, comprovando o registro da cessão/gravame dos Direitos Creditórios em favor do Fundo, quando aplicável;

(lx) "Documentos Comprobatórios": significa os Contratos de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial;

(lxi) "Encargos da Classe": significa os encargos da Classe previstos no item 17.1 do Anexo;

(lxii) "Encargos do Fundo": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da parte geral do Regulamento;

(lxiii) "Entidade de Investimento": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

(lxiv) "Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, em nome da Classe, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro;

(I xv) “Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 do Anexo;

(I xvi) “Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 do Anexo;

(I xvii) “Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”: significam os eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo descritos no item 15.1 do Anexo;

(I xviii) “Fluxo Mensal Projetado dos Direitos Creditórios”: significa o fluxo mensal projetado para os Direitos Creditórios Adquiridos, observada a possibilidade de variação do referido fluxo em decorrência de Reduções e/ou Acréscimos, quando da realização da Conciliação, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada;

(I xix) “Fundo”: significa o **SAMI GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(I xx) “Gestora”: significa a **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12 andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.456.933/0001-62;

(I xxi) “Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(I xxii) “Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios” significa a razão entre a Carteira de Direitos Creditórios da Classe e o Patrimônio Líquido da Classe. O índice deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento).

(I xxiii) “Índice de Inadimplência 0-15”: significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor presente total das parcelas dos Direitos Creditórios que estejam inadimplidas a, no máximo, 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, pelo valor presente total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe apurado na Data de Verificação;

(I xxiv) “Índice de Inadimplência 15-30”: significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor presente total das parcelas dos Direitos Creditórios que estejam inadimplidas a, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contados de seu vencimento, pelo valor presente total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe apurado na Data de Verificação;

(lxxv) “Índice de Inadimplência 30-60”: significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor presente total das parcelas dos Direitos Creditórios que estejam inadimplidas a, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias contados de seu vencimento, pelo valor presente total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe apurado na Data de Verificação;

(lxxvi) “Índice de Inadimplência 60-90”: significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam inadimplidos a, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias contados de seu vencimento, pelo valor presente total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe apurado na Data de Verificação;

(lxxvii) “Índice de Inadimplência Over90”: significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor presente total das parcelas dos Direitos Creditórios que estejam inadimplidas a, no mínimo, 90 (noventa) dias contados de seu vencimento, pelo valor presente total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe apurado na Data de Verificação;

(lxxviii) “Índices de Inadimplência”: significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 0-15, o Índice de Inadimplência 15-30, o Índice de Inadimplência 30-60, o Índice de Inadimplência 60-90 e o Índice de Inadimplência Over90;

(lxxix) “Índice de Inconsistência Relevante do Lastro” significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão da somatória do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios que apresentem inconsistências relevantes no âmbito da validação dos seus respectivos Documentos Adicionais, pela somatória do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe;

(lxxx) “Índice Mínimo de Cobertura” significa, em qualquer Data de Verificação, a razão entre (i) a soma das mensalidades dos Contratos de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial efetivamente pagas pelos clientes da Sami na Conta Vinculada da operação em determinado mês; e (ii) a soma das parcelas cedidas à Classe com vencimentos no respectivo mês de referência. O referido índice deve ser equivalente a, no mínimo 200% (duzentos por cento);

(lxxxi) “Índices de Monitoramento”: significa, em conjunto, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, os Índices de Inadimplência, o Índice de Inconsistência Relevante do Lastro, o Índice Mínimo de Cobertura, o Índice de Subordinação e o Índice de Substituição, bem como os índices previstos no Contrato de Cessão relacionados à Cedente;

(lxxxii) “Índice de Subordinação”: significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente a relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, conforme disposto no item 8.5 do Anexo;

(lxxxiii) "Índice de Substituição": significa o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão da somatória do valor de face das parcelas Direitos Creditórios Adquiridos substituídose pela somatória do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe. Para fins de esclarecimento, não caracterizam substituições: (a) amortizações, liquidações ou pré-pagamentos naturais dos Direitos Creditórios; (b) cessões adicionais de Direitos Creditórios Elegíveis sem vinculação a trocas específicas; e (c) reclassificações contábeis que não alterem o lastro efetivo;

(lxxxiv) "Instituições Autorizadas": significam as instituições financeiras com classificação de risco (rating) "AAA" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda;

(lxxxv) "Investidores Profissionais": são os investidores assim definidos, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

(lxxxvi) "IPCA": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

(lxxxvii) "IRRF": significa o imposto de renda retido na fonte;

(lxxxviii) "Justa Causa": significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;

(lxxxix) "Multa por Destituição": multa indenizatória equivalente a 18 (dezoito) meses de remuneração, apurada com base na média dos montantes pagos à Gestora a título de Taxa de Gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição e será paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetiva destituição;

(xc) "Obrigações da Classe": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, dos Encargos da Classe, da amortização e resgate das Cotas e às obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

(xci) "Partes Relacionadas": significa as partes relacionadas de uma parte: (a) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (b) os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (c) as suas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum;

(xcii) "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe, que é a soma algébrica

do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo, Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;

(xciii) "Período de Amortização": significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual uma série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, conforme aplicável, deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas quando do último pagamento);

(xciv) "Período de Carência": significa o período, a ser determinado em cada Apêndice, durante o qual os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, conforme aplicável. O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso, e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xcv) "Período de Desinvestimento": tem o significado atribuído na Cláusula 12.2 do Anexo acima;

(xcvi) "Planos de Saúde": os planos privados de assistência à saúde no Brasil comercializados e operados pela Cedente, nos termos dos Contratos de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial e da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo as normas expedidas pela ANS;

(xcvii) "Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, anexa em sua integralidade ao Contrato de Cobrança e resumidamente descrita no **Suplemento III** do Anexo;

(xcviii) "Política de Investimento": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros, conforme definida no Anexo;

(xcix) "Política de Originação": significa a política de originação, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, resumidamente descrita no **Suplemento II** do Anexo;

(c) "Prazo de Duração do Fundo": significa o prazo de duração do Fundo, nos termos do item 2.2 da parte geral do Regulamento;

(ci) "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, conforme especificado em cada Termo de Cessão, pago pela Classe à Cedente, em moeda corrente nacional;

(cii) "Prêmio de Amortização Extraordinária": significa o prêmio a ser pago pela Classe ao Cotista, em razão da Amortização Extraordinária dos Cotistas das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, a ser calculado de acordo com os termos do Suplemento de emissão das Cotas Sênior

e/ou das Cotas Mezanino;

(ciii) "Prestadores de Serviços Essenciais": significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(civ) "Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária": significa prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele;

(cv) "Reduções": significa, em conjunto, as variáveis (a negativo) do Fluxo Mensal Projetado dos Direitos Creditórios que poderão ocorrer em decorrência (i) da saída de beneficiários do Plano de Seguro contratado pelos Devedores; ou (ii) *downgrade* do Plano de Saúde;

(cvi) "Regulamento": significa o regulamento do Fundo, incluindo o Anexo, seus respectivos Apêndices e suplementos;

(cvii) "Regras e Procedimentos ANBIMA": significa as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA atualmente em vigor;

(cviii) "Remuneração": significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, sendo que para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino será limitado ao *Benchmark* para a respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme aplicável;

(cix) "Reserva de Amortização": significa a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme descrito no item 18.3 do Anexo.

(cx) "Reserva de Despesas": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida pela Administradora e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe devidas, nos termos do item 18.2 do Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

(cxi) "Resolução CVM 175": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

(cxii) "Site da Administradora": <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>;

(cxiii) "Site da Gestora": <https://www.iorq.com.br/>;

(cxiv) "Subclasse": significam as subclasses de Cotas, divididas em (a) subclasse de Cotas Seniores; (b) subclasse de Cotas Mezanino; e (c) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

(cxv) "Taxa de Administração": significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 da parte geral do Regulamento;

(cxvi) "Taxa de Gestão": significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 da parte geral do Regulamento;

(cxvii) "Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

(cxviii) "Taxa Máxima de Custódia": significa a remuneração a ser paga pela Classe ao Custodiante, conforme prevista no item 17.1 do Anexo;

(cxix) "Taxa Máxima de Distribuição": tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo/Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175;

(cxx) "Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

(cxxi) "Termo de Cessão": significa cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios à Classe;

(cxxii) "Transação de Pagamento": significa a operação de pagamento, pelo Devedor, das mensalidades relativas aos Planos de Saúde, devidas à Cedente mediante a utilização de cartões de crédito, sob a modalidade crédito; e

(cxxiii) "Valor Nominal Unitário": significa, (a) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice, caso aplicável; e (b) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Capítulo 9 do Anexo para efeito da definição do valor de resgate da Cota.

SUPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I do Regulamento.

Este Suplemento II do Regulamento contém descrição resumida da Política de Originação adotada pela Cedente no caso de Direitos Creditórios que sejam objeto de aquisição pelo Fundo.

1. Introdução e Propósito

Este documento estabelece a Política de Originação e Comercialização de Planos de Saúde da Sami Assistência Médica Ltda, com o objetivo de formalizar os critérios e procedimentos para a análise, precificação, subscrição e gestão de risco na comercialização de seus produtos. A presente política visa garantir a sustentabilidade econômico-financeira, a perenidade das operações, a conformidade regulatória e a proteção dos interesses dos beneficiários, acionistas e demais stakeholders. Esta política é inspirada em princípios de gestão de risco e crédito, adaptados às especificidades do setor de saúde suplementar.

2. Abrangência e Princípios Fundamentais

Esta política se aplica a todas as áreas e colaboradores envolvidos no ciclo de vida da comercialização, incluindo, mas não se limitando, às áreas Comercial, Atuarial, Jurídica, de Regulação, de Riscos, Compliance e Financeira. Abrange todos os produtos (individuais, familiares e coletivos) e estabelece as bases para a tomada de decisão segura e informada.

As atividades de originação e comercialização serão pautadas pelos seguintes princípios:

- **Sustentabilidade:** Garantir o equilíbrio atuarial e financeiro dos contratos.
- **Equidade:** Assegurar tratamento justo e transparente a todos os beneficiários e parceiros comerciais.
- **Conformidade Regulatória:** Observar rigorosamente a legislação e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais órgãos competentes.
- **Gestão de Risco:** Identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos inerentes à operação.
- **Excelência Operacional:** Promover a eficiência nos processos de originação e comercialização.
- **Gestão Integrada de Riscos:** Identificar, mensurar, monitorar e mitigar proativamente os riscos de subscrição, crédito, operacional e regulatório, em linha com a política de gestão de riscos e o apetite a risco definidos pela companhia.
- **Transparência e Boa-fé Contratual:** Conduzir o relacionamento com proponentes, beneficiários e parceiros comerciais de forma transparente, fornecendo informações claras, precisas e inequívocas sobre direitos, deveres e condições contratuais.

3. Estrutura de Governança e Responsabilidades

A implementação e o cumprimento desta política serão supervisionados por um Comitê de Risco e Subscrição, composto por representantes das áreas Jurídica, Atuarial, Comercial, Financeira e de Regulação.

Responsabilidades:

- Conselho de Administração: Acompanhamento das revisões e aprovações.
- Comitê de Risco e Subscrição: Análise e aprovação de exceções, monitoramento da performance da política e proposição de ajustes. Aprovação e revisão periódica da política.
- Área Comercial: Aplicação dos critérios de comercialização, coleta de informações e interface com clientes e corretores.
- Área Atuarial: Elaboração de estudos de precificação, análise de risco e projeções de sinistralidade.
- Área Jurídica: Garantia da conformidade legal e regulatória dos produtos e contratos.
- Área de Regulação: Acompanhamento das normativas da ANS e disseminação interna das atualizações.

4. Critérios para Originação e Subscrição

A aceitação de uma proposta está condicionada à comprovação de legitimidade da pessoa jurídica contratante e à elegibilidade de seus beneficiários.

4.1. Legitimidade da Pessoa Jurídica Contratante:

- **Regra Geral:** A contratação de planos coletivos empresariais é destinada a pessoas jurídicas que desejam contratar um plano de saúde para a população a ela vinculada por relação empregatícia ou estatutária.
- **Empresário Individual (MEI):** A contratação por um empresário individual é permitida, desde que comprovada sua inscrição nos órgãos competentes (Junta Comercial, por exemplo) e sua regularidade cadastral junto à Receita Federal por um período mínimo de 6 (seis) meses, conforme Art. 9º da RN nº 557/2022.

4.2. Elegibilidade do Grupo de Beneficiários:

Conforme o Art. 5º da RN nº 557/2022, são elegíveis para ingresso no plano coletivo empresarial:

- A população delimitada vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.
- Sócios da pessoa jurídica contratante.
- Administradores, trabalhadores temporários, estagiários e menores aprendizes.

- O grupo familiar do beneficiário titular, conforme estabelecido em contrato firmado com o contratante do plano.

Consequência da Inelegibilidade: O ingresso de beneficiários que não atendam a estes requisitos poderá configurar vínculo direto e individual com a operadora, equiparando-se a um plano individual/familiar para todos os efeitos legais, conforme Art. 39 da RN nº 557/2022, o que gera grave risco regulatório e atuarial.

4.3. Documentação e Verificação:

- A área de Revenue é responsável por solicitar e validar a documentação comprobatória do vínculo de cada beneficiário.
- A ausência, inconsistência ou recusa em apresentar a documentação resultará na suspensão da análise da proposta ou na exclusão do membro não documentado.
- Para propostas com mais de 100 vidas, poderá ser adotado um processo de implantação simplificado, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Ciência, onde a Contratante se compromete a apresentar a documentação probatória em até 48 horas em caso de fiscalização, sob pena de cancelamento imediato do plano dos beneficiários não comprovados.

5. Análise de Risco na Subscrição

O processo de subscrição visa avaliar o risco individual e coletivo para fins de aplicação de carência, CPT e Agravo.

5.1. Prazos de Carência:

- Contratos ≥ 30 Vidas: Não haverá exigência de carência, desde que o beneficiário formalize o ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à pessoa jurídica (Art. 6º da RN 557/2022).
- Contratos < 30 Vidas: Será exigido o cumprimento dos prazos máximos previstos no Art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98: 24 horas para urgência/emergência; 300 dias para parto a termo; 180 dias para os demais casos.

5.2. Tratamento de Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP):

Declaração de Saúde (DS): Conforme o Art. 11 da Lei nº 9.656/98 e a RN nº 558/2022, o beneficiário deve informar as doenças ou lesões de que saiba ser portador no momento da contratação. É seu direito ser orientado por um médico sem ônus.

- Identificada a DLP, a operadora poderá oferecer ao beneficiário:

1. **Cobertura Parcial Temporária (CPT):** Suspensão, por um período ininterrupto de até 24 meses, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia

e procedimentos cirúrgicos relacionados exclusivamente à DLP declarada. A oferta de CPT é obrigatória caso não seja oferecida a cobertura integral.

2. **Agravo:** Acréscimo no valor da contraprestação para que o beneficiário tenha direito à cobertura integral para a DLP, após cumpridos os prazos de carência. O Agravo é uma oferta facultativa e alternativa à CPT.

3. **Omissão de DLP (Fraude):** A alegação de omissão de DLP só pode levar à suspensão ou rescisão unilateral do contrato após a conclusão de processo administrativo junto à ANS, no qual a operadora deve comprovar o conhecimento prévio do beneficiário (Art. 15 e 16 da RN 558/2022). É vedada a negativa de atendimento durante o trâmite do processo.

6. Gestão de Riscos e Mecanismos de Regulação

6.1. Gestão do Risco de Subscrição: A metodologia de gestão do risco de subscrição seguirá a política interna, avaliando probabilidade e impacto financeiro e utilizando como componentes de análise: precificação, sinistralidade, provisionamento, comissionamento e rentabilidade.

6.2. Mecanismos de Regulação e Gerenciamento de Demanda: A operadora utiliza mecanismos de regulação para garantir a qualidade assistencial e a sustentabilidade, incluindo:

- **Time de Saúde como Porta de Entrada:** Atendimento inicial obrigatório por equipe de Atenção Primária para um cuidado coordenado.
- **Autorização Prévia:** Análise técnica e administrativa para procedimentos e exames, garantindo a adequação da indicação.
- **Coparticipação:** Aplicação de fator moderador, conforme percentuais e limites definidos em contrato, em estrita observância às regras da ANS, para incentivar o uso consciente do plano.

7. Gestão de Risco Financeiro, Inadimplência e Renegociação

7.1. Subscrição de Risco Financeiro: A subscrição de risco não se limita à análise do perfil de saúde (risco atuarial), mas engloba igualmente o risco financeiro e de crédito. Esta política estabelece as diretrizes para classificar o perfil de pagamento dos contratantes e definir as estratégias de negociação e recuperação de créditos, visando proteger o fluxo de caixa da operadora e mitigar perdas financeiras decorrentes da inadimplência.

7.2. Classificação de Contratantes para Gestão de Risco Financeiro: Para fins de aplicação das estratégias de negociação e retenção, os contratantes são classificados da seguinte forma:

- **Adimplentes:** Contratantes ativos com todas as obrigações financeiras em dia.
- **Inadimplentes:** Contratantes ativos com pendências financeiras a partir de 3 (três) dias de atraso.
- **Inadimplentes Recorrentes:** Contratantes que estiveram em situação de

inadimplência por mais de 60 dias (consecutivos ou não) ao longo de um período de 12 meses.

- **Inadimplentes Cancelados:** Contratos já encerrados por inadimplência que ainda possuem débitos pendentes com a operadora.

7.3. Critérios para Negociação e Retenção (Interesse Comercial): A decisão de oferecer condições de negociação mais favoráveis é pautada na definição de "Interesse Comercial", que visa reter contratantes com um perfil de risco saudável.

8. Gerenciamento de Riscos e Monitoramento

8.1. Identificação de Vulnerabilidades

- Monitoramento contínuo da sinistralidade e desvio padrão dos custos assistenciais.
- Análise de concentração de riscos por segmento, região geográfica ou tipo de contrato.
- Avaliação de riscos operacionais na originação e comercialização (erros de preenchimento, falha na coleta de dados).
- Acompanhamento da regularidade cadastral junto à Receita Federal do Empresário Individual (MEI) com periodicidade mensal, seguido de ajuste de CNPJ ou migração em caso de entidade inativa.

8.2. Ações Mitigadoras

- Revisão periódica dos modelos de precificação.
- Implementação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- Fortalecimento dos controles internos nos processos de vendas e subscrição.
- Desenvolvimento de ferramentas analíticas para detecção precoce de desvios de sinistralidade.

9. Gerenciamento de Riscos e Monitoramento

9.1. Canais de Distribuição

- Acompanhamento de atrasos de pagamento e inadimplência 8.2. Ações Mitigadoras.
- Revisão periódica dos modelos de precificação.
- Implementação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- Fortalecimento dos controles internos nos processos de vendas e subscrição.
- Desenvolvimento de ferramentas analíticas para detecção precoce de desvios de sinistralidade.

Definição dos canais de distribuição autorizados (corretores, parceiros, venda direta), com critérios de qualificação e treinamento para garantir a correta apresentação dos produtos e o cumprimento da política.

9.2. Documentação Contratual

Todos os contratos, propostas e aditivos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com a presente política, com linguagem clara, precisa e acessível aos beneficiários.

10. Gerenciamento de Riscos e Monitoramento

Serão estabelecidos indicadores de desempenho (KPIs) para monitorar a efetividade desta política, tais como:

- Taxa de sinistralidade por produto e segmento.
- Índice de cancelamentos e migrações.
- Prazo médio de análise de propostas.
- Taxa de adesão a programas de prevenção.
- Índice de reclamações na ANS relacionadas à comercialização.
- Taxa de inadimplência e cancelamentos.
- Taxa de renovação anual de contratos.

11. Revisão e Atualização

Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver mudanças significativas na legislação, no ambiente de mercado ou nos modelos de negócio da operadora.

12. Disposições Finais

Esta política representa o compromisso da operadora com uma gestão prudente e em conformidade. Será revisada anualmente pelo Comitê de Risco e Subscrição ou sempre que alterações legislativas ou de mercado o exigirem.

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I do Regulamento.

Este Suplemento III do Regulamento contém descrição resumida da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, anexa em sua integralidade ao Contrato de Cobrança.

1. Introdução e Propósito

Este documento estabelece a Política Interna de Cobrança - Pessoa Jurídica da Sami Assistência Médica Ltda, com o objetivo de formalizar os critérios, réguas de comunicação e procedimentos para a gestão de recebíveis, negociação de débitos e recuperação de crédito. A presente política visa garantir a saúde financeira da operadora, a mitigação do risco de inadimplência, a conformidade regulatória e a proteção da sustentabilidade das operações. Esta política é fundamentada em princípios de eficiência operacional e gestão de crédito, observando as particularidades do atendimento a clientes corporativos no setor de saúde suplementar.

2. Estrutura Regulatória (ANS)

A regulação para planos comerciais (Pessoa Jurídica) privilegia o que foi pactuado no instrumento contratual, desde que respeitados os princípios de transparência e o dever de notificação estabelecidos pelas seguintes normas:

- **Súmula Normativa nº 28:** É o pilar que rege a rescisão em planos coletivos.
- **Resolução Normativa nº 509/2022:** Classifica a falta de pagamento como uma rescisão motivada.
- **Resolução Normativa nº 593/2024 (Diretrizes de Notificação):** Estabelece o rito de comunicação que inclui obrigatoriedade de Notificação, Prazo de Graça e Meios de Prova. **Transparência e Boa-fé Contratual:** Conduzir o relacionamento com proponentes, beneficiários e parceiros comerciais de forma transparente, fornecendo informações claras, precisas e inequívocas sobre direitos, deveres e condições contratuais.

3. Estrutura de Governança e Responsabilidades

A implementação desta política é supervisionada por um comitê interdisciplinar, garantindo que a régua de cobrança e as negociações ocorram em conformidade com as metas financeiras e normativas vigentes.

- **Conselho de Administração:** Acompanhamento dos KPIs de inadimplência (DSO e Roll-rates) e aprovação de revisões estratégicas.
- **Área Financeira:** Gestão estratégica do fluxo de caixa, definição de alçadas para

descontos e supervisão financeira do parceiro externo de recuperação.

- **Área de Cobrança (CX):** Execução operacional da cobrança interna, negociações diretas e processamento de baixas no sistema para reativação de atendimento.
- **Área de CRM (Comunicações):** Configuração e disparo automatizado da "Dunning Strategy" via E-mail, Push, SMS e WhatsApp, assegurando o cumprimento dos prazos regulatórios de notificação.
- **Área Jurídica:** Auditoria legal das notificações e suporte técnico em processos de rescisão e cobrança judicial.
- **Área de Regulação:** Monitoramento das atualizações normativas da ANS e garantia de que os prazos e ritos de notificação estejam em compliance.

4. Régua de Comunicação e Dunning Strategy

A Sami utiliza uma estratégia multi-canal (E-mail, Push, SMS e WhatsApp) para garantir que o cliente seja alertado em todas as etapas do ciclo de faturamento.

4.1. Pré-Vencimento

- **D-10:** Disponibilização da fatura.
- **D-5 a D-0:** Lembretes preventivos de vencimento para evitar esquecimentos operacionais.

4.2. Pós-Vencimento e Pré-Suspensão

- **D+3 a D+8:** Lembretes de atraso e mensagens educativas.
- **D+8:** Emissão de avisos formais de suspensão de atendimento.

4.3. Suspensão e Pré-Cancelamento

- **D+11 a D+59:** Lembretes de atraso intensificados e avisos de cancelamento sem reversão.
- **D+60:** Formalização do cancelamento do contrato.

5. Política de Negociação e Alçadas de Desconto

A negociação de débitos na Sami é orientada pela preservação do valor presente dos recebíveis e pela manutenção estratégica da carteira, diferenciando o tratamento conforme a natureza da receita e o interesse comercial.

5.1. Classificação das Receitas para Negociação

Para fins de aplicação de descontos e prazos, os débitos são classificados em duas categorias distintas:

- **Mensalidade:** Cobranças recorrentes provenientes da contraprestação pecuniária do plano de saúde.
- **Outros:** Valores provenientes de multas contratuais, parcelamentos anteriores já efetivados ou valores não recorrentes modificados no sistema.

5.2. Modalidades de Pagamento e Limites de Desconto

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada: (a) por meio de boleto bancário emitido pelo Agente de Cobrança, (b) por meio de cartão de crédito, (c) por meio do pix, (d) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil. Os recursos serão direcionados para uma Conta Vinculada, em nome da Sami, cuja movimentação depende da anuência da Sami, do banco depositário e da custodiante do FIDC.

As condições de negociação variam conforme o meio de pagamento escolhido, com maiores desconto para pagamentos à vista, e possibilidade de parcelamento em Boleto e Cartão de Crédito.

5.3. Diretrizes de Isenção e Interesse Comercial

A concessão de condições excepcionais (isenção total de encargos ou descontos superiores à alçada padrão) deve considerar o **Interesse Comercial**:

- **Contratos de Interesse:** Clientes com baixo histórico de sinistralidade ou potencial de expansão podem ter flexibilização na multa e juros para garantir a retenção.
- **Contratos sem Interesse:** Clientes com histórico recorrente de inadimplência ou desequilíbrio atuarial seguem estritamente a política de encargos contratuais.

5.4. Regras de Inalterabilidade de Acordos e Reativação

- **Conversão de Receita:** Uma vez que uma "Mensalidade" é negociada via parcelamento, ela é automaticamente reclassificada no sistema como "Outros".
- **Imutabilidade:** Após a efetivação de um parcelamento no sistema, não é permitida a alteração da estrutura (quantidade de parcelas ou valores) ou a realização de um novo acordo sobre o mesmo débito.
- **Quebra de Acordo:** Em caso de inadimplência de parcelas remanescentes, uma nova negociação só é permitida na modalidade de no máximo 2 parcelas, respeitando o valor original.
- **Janela de Reativação:** A suspensão pode ser revertida mediante a confirmação do pagamento (Aviso Pós-Pagamento) dentro da janela de D-10 a D-59 do ciclo de atraso.

6. Gestão de Recuperação de Crédito Externa e Cobrança Judicial

Após a formalização do cancelamento do contrato (D+60), os títulos e valores em atraso são

direcionados para a esfera de recuperação externa, visando a liquidação do passivo e a preservação do fluxo de caixa da operadora.

6.1. Encaminhamento para Parceiro Externo

Os créditos considerados de difícil recuperação interna são transferidos à um Consultoria Externa em Cobranças, que atua como mandatária da Sami em todo o território nacional.

- **Prazo de Atuação:** O parceiro permanece com a custódia das cobranças por um prazo máximo de 180 dias, contados a partir do processamento do arquivo.
- **Extensão de Prazo:** Caso haja acordo ou parcelamento em curso, o prazo de gestão do crédito é automaticamente estendido até a liquidação total do débito.

6.2. Metodologia de Atuação e Ferramentas

A recuperação de crédito utiliza uma estrutura tecnológica e humana especializada para maximizar o índice de recebimento:

- **Canais de Negociação:** Portal de negociações online e equipe de negociadores sênior.
- **Tecnologia de Discagem:** Unidade de Resposta Audível (URA), discadores automáticos e gravação de todas as interações.
- **Comunicação Ativa:** Disparos de SMS e plataformas de e-mail marketing.
- **Higienização de Dados:** Sistemas de pesquisa internos e terceirizados para localização de devedores e bens.

6.3. Estrutura de Remuneração por Performance (Success Fee)

A recuperação de crédito utiliza uma estrutura tecnológica e humana especializada para maximizar o índice de recebimento:

A remuneração do parceiro externo é estritamente vinculada ao sucesso da recuperação (extrajudicial), seguindo faixas de comissão baseadas no tempo de atraso do título:

- **Atraso de 60 a 90 dias**
- **Atraso de 91 a 180 dias**
- **Atraso acima de 181 dias**

6.4. Procedimentos para Cobrança Judicial

Quando esgotadas as tentativas amigáveis, a cobrança pode evoluir para a esfera judicial mediante análise técnica de custo-benefício.

- **Autorização:** Nenhuma ação judicial é iniciada sem autorização expressa e outorga de

procuração específica pela Sami.

- **Honorários:** A remuneração para atuação judicial é fixada sobre o valor total do ajuizamento.
- **Pagamento:** O pagamento é realizado em duas parcelas: no protocolo da petição inicial e no encerramento da ação, condicionado à recuperação do crédito.
- **Custas Processuais:** Todas as despesas com processos, taxas judiciárias, editais e emolumentos de cartório são de responsabilidade da Sami.

6.5. Governança, Sigilo e Prestação de Contas

- **Transparência:** O parceiro efetua a prestação de contas semanalmente, acompanhada de relatórios detalhados das atividades realizadas.
- **Auditoria:** Todos os arquivos e registros da operação externa ficam permanentemente disponíveis para auditoria da Sami.
- **Confidencialidade:** Todas as informações compartilhadas estão protegidas por cláusulas de sigilo estrito, que perduram por até 5 anos após o encerramento da relação contratual.

7. Análise de Desempenho e Indicadores (KPIs)

Serão estabelecidos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos para monitorar a efetividade desta política e a saúde do fluxo de caixa da operadora, tais como:

- **Days Sales Outstanding (DSO):** Prazo médio de recebimento das faturas de planos empresariais.
- **Taxa de Inadimplência por Safra (Roll-Rates):** Percentual de faturas que migram entre as faixas de atraso (0-30 dias, 31-60 dias e acima de 60 dias).
- **Índice de Recuperação Interna:** Efetividade das ações de cobrança e da "Dunning Strategy" antes do encaminhamento para parceiro externo.
- **Performance de Recuperação Externa (Recovery Rate):** Taxa de sucesso do parceiro Innovare na recuperação de créditos com mais de 60 dias de atraso.
- **Churn por Inadimplência:** Índice de cancelamentos definitivos de contratos PJ motivados por falta de pagamento no D+60.
- **Taxa de Reativação Pós-Suspensão:** Percentual de clientes que regularizam o débito após a suspensão do atendimento no D+8.
- **Índice de Reclamações NIP (ANS):** Volume de notificações de intermediação preliminar relacionadas a cobranças, suspensões ou cancelamentos de Pessoa Jurídica.
- **Efetividade da Notificação Legal:** Percentual de confirmações de leitura e ciência das notificações enviadas conforme o rito da RN 593/2024.

8. Revisão e Atualização

Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver mudanças significativas na

legislação da saúde suplementar (especialmente normativas da ANS), no ambiente de mercado ou nos modelos de liquidação financeira da operadora. Qualquer alteração deverá ser validada pelas áreas Jurídica e Financeira antes da submissão para aprovação.

9. Disposições Finais

Esta política representa o compromisso da Sami Assistência Médica com uma gestão de ativos prudente, ética e em conformidade regulatória. O descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas poderá ensejar revisão dos processos de governança e aplicação de medidas corretivas. A política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Risco e Subscrição, revogando disposições em contrário.